

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**FEMINISMO, PROSTITUIÇÃO E DIREITO DO TRABALHO: UMA  
ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO DA  
PROSTITUIÇÃO NO BRASIL**

**STEFANYE ALVES DO AMARAL**

Rio de Janeiro  
2019/ 2º SEMESTRE

**STEFANYE ALVES DO AMARAL**

**FEMINISMO, PROSTITUIÇÃO E DIREITO DO TRABALHO: UMA  
ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO DA  
PROSTITUIÇÃO NO BRASIL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Ms. Bruna da Penha de Mendonça Coelho.**

Rio de Janeiro  
2019/ 2º SEMESTRE

**STEFANYE ALVES DO AMARAL**

**FEMINISMO, PROSTITUIÇÃO E DIREITO DO TRABALHO: UMA  
ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO DA  
PROSTITUIÇÃO NO BRASIL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Ms. Bruna da Penha de Mendonça Coelho.**

Data da Aprovação: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Orientador

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

Rio de Janeiro  
2019/ 2º SEMESTRE

## CIP - Catalogação na Publicação

A485f      Amaral, Stefanye Alves do  
Feminismo, prostituição e direito do trabalho:  
Análise dos impactos da regulamentação da  
prostituição no Brasil / Stefanye Alves do Amaral. -  
Rio de Janeiro, 2019.  
74 f.

Orientador: Bruna da Penha de Mendonça Coelho.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Direito do trabalho da mulher. 2.  
Prostituição. 3. Feminismo. 4. Projeto de Lei  
Gabriela Leite. 5. Regulamentação da prostituição. I.  
Coelho, Bruna da Penha de Mendonça, orient. II.  
Título.

À minha família, pelo amor incondicional, a presença constante, o carinho e os sonhos. Sem vocês não seria possível.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais, pelo apoio incondicional, por todas as vezes que vocês precisaram abrir mão dos sonhos de vocês para que eu pudesse realizar os meus. Esse diploma também é de vocês. Serei eternamente grata por tudo que vocês me proporcionaram e por terem sido a base de tudo que eu conquistei.

Aos meus avós, pelas lembranças, pelo café da tarde, pelos almoços de domingo e por todo amor. A história de vocês me inspirou a continuar me inspirando. À minha família como um todo. Vocês são seres humanos incríveis.

Ao meu namorado, Rodrigo, por todo carinho e paciência em semanas que eu pensei em desistir. Obrigada por ter acreditado em mim até mesmo quando eu não acreditei, pelas discussões sobre o tema e por ter me apoiado desde o início.

À minha orientadora, Bruna, por ter acreditado no tema e na minha ideia. Por ter aceitado trabalhar um tema feminino e controverso, pelo carinho e compreensão durante a orientação. Por todo apoio como ser humano e professora. Você é mestre com todo peso que essa palavra carrega.

À minha irmã, Alice, que me inspira todos os dias a construir um mundo muito melhor para nós mulheres.

Às minhas amigas que compartilharam a Faculdade de Direito comigo e me deram força para continuar a jornada. Stef, Ana, Dani, Domi, Lud, Mari, Gi e Ju vocês me tornaram uma advogada e ser humano melhor.

À Mariana que passou boa parte dos últimos 7 anos puxando minha orelha e me dizendo o que precisava ouvir, você é a melhor amiga que eu poderia escolher e uma irmã que a vida me deu.

Ao Felipe Guilherme, pela paciência de me ajudar com toda orientação para minha monografia e por ter sido mais que um chefe, um amigo.

A todas as mulheres que vieram antes de mim e abriram caminho para que temas femininos fossem objeto de estudo na Academia. A todas que ousaram desafiar o sistema. A todas que nos deram voz.

Por último, à educação, pública, de qualidade e que muda vidas. À Universidade Federal do Rio de Janeiro, que para sempre carregue consigo o peso de transformar a vida de tantas pessoas que pelos seus corredores têm o privilégio de passar. Que consigamos transformar através de nossos diplomas.

*“O sistema capitalista é um sistema de prostituição, onde o homem vende o corpo e a alma em troca de um bem instantâneo e passageiro.”*

(André Anacoreta)



## RESUMO

A perspectiva social da prostituição através da história esteve intrinsicamente ligada ao desenvolvimento do movimento feminista e de suas conquistas em relação à emancipação feminina. Diante disso, as respostas jurídicas a essas questões foram dadas de acordo com a evolução dessa percepção social. A presente monografia busca através de uma perspectiva feminista materialista e do direito do trabalho analisar as respostas jurídicas adotadas em diferentes países do mundo e as propostas de regulamentação da prostituição no Brasil e como elas são percebidas pelo direito do trabalho. A metodologia utilizada se valerá da análise bibliográfica – teórica e legal. Como fontes de pesquisas serão utilizadas a legislação vigente, os projetos de lei apresentados ao Congresso, a produção doutrinária e acadêmica sobre o tema.

**Palavras-chave:** DIREITO DO TRABALHO DA MULHER; PROSTITUIÇÃO; FEMINISMO; PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE; REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

## **ABSTRACT**

A social perspective of prostitution throughout history has been intrinsically linked to the development of the feminist movement and its achievements in relation to female emancipation. Therefore, legal answers to these questions were given according to an evolution of this social perception. This article seeks through a materialist feminist perspective and through labor law to analyze how judicial responses adopted in different countries and how reproductions of prostitution in Brazil and how they are perceived by labor law. The methodology used will use the bibliographical - theoretical and legal analysis. As research sources can use current legislation, bills presented in Congress, doctrinal and academic production on the subject.

**Keywords:** WOMEN'S LABOUR LAW; PROSTITUTION; FEMINISM; GABRIELA LEITE LAW PROJECT; PROSTITUTION REGULATION

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1. ANÁLISE HISTÓRICA DA PROSTITUIÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2. RESPOSTAS À PROSTITUIÇÃO</b> .....	<b>19</b>
2.1 As diferentes vertentes feministas .....	19
2.2 Algumas respostas jurídicas às diferentes concepções .....	22
<b>3. PARTICULARIDADES DO CASO BRASILEIRO</b> .....	<b>34</b>
3.1 Respostas Jurídicas à prostituição no Brasil .....	36
<b>4. PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO</b> .....	<b>42</b>
4.1 Projeto de Lei 377/2011 .....	42
4.2 Projeto de Lei 98/2003 .....	43
4.3 Projeto de Lei 4.244/2004 .....	44
4.4 Projeto de Lei 4.211/2012 .....	45
<b>5. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: GÊNERO, TRABALHO, PATRIARCADO E CLASSE</b> .....	<b>50</b>
<b>6. PROSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS</b> .....	<b>55</b>
6.1 Princípio da dignidade da pessoa humana .....	56
6.2 Princípio da valorização social do trabalho .....	58
6.3 Princípio da não-discriminação .....	59
6.4 Direito à liberdade de profissão .....	60
<b>7. POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA REGULAMENTAÇÃO</b> .....	<b>62</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>67</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto a discussão acerca das respostas jurídicas à prostituição e sua perspectiva feminista e dentro do âmbito do direito do trabalho. Embora se reconheça que o mercado da prostituição está sendo cada vez mais expandido aos homens, para fins do presente trabalho optou-se pela abordagem da prostituição de mulheres, sem distinção entre mulheres cis ou trans.

A vontade de estudar o tema se deu diante de uma série de debates feministas em que tive oportunidade de participar e percebi que o tema possui diversos liames a serem abordados e questionados, principalmente sob uma perspectiva sociológica e de direito do trabalho.

Dentro da perspectiva feminista, há um longo debate em relação à resposta jurídica que deve ser adotada frente à questão. O Brasil adota uma postura abolicionista sobre a prostituição, ou seja, não a criminaliza, mas não há regulamentação específica. No entanto, no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que haja uma ligeira liberdade de profissão, há também o cerceamento de quaisquer práticas atreladas a prostituição.

Dessa forma, tornou-se imperioso a discussão acerca do que deve ser feito para que os impactos sociais possam ser minimizados em relação a essas mulheres. Durante os últimos anos foram apresentados ao congresso diversos projetos de lei que buscaram trazer respostas ao tema.

Tal questão veio à tona principalmente às vésperas da Copa do Mundo no Brasil, em 2014. Dessa forma, o deputado federal Jean Willys apresentou ao Congresso o Projeto de Lei Gabriela Leite que buscou trazer direitos sociais e trabalhistas às prostitutas e descriminalizar os tipos penais relacionados ao lenocínio.

É interessante observar que os projetos de legalização ao redor do mundo não obtiveram bons resultados no que concerne a mulher prostituída. Diante disso, houve muitas críticas ao projeto, principalmente pelo feminismo radical. Porém, há de se exaltar que o Projeto é fruto das reivindicações do movimento brasileiro de prostitutas.

As técnicas de pesquisa utilizadas estão associadas ao levantamento bibliográfico e documental relacionados ao tema e se utilizaram livros, dissertações, teses e legislações pertinentes. Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é através de uma abordagem crítica, um estudo dos aspectos históricos da prostituição e identificar como é realizada à leitura dessas mulheres dentro do movimento feminista e numa perspectiva de direito do trabalho e verificar a resposta jurídica que garante mais direitos e dignidade a essas mulheres.

## 1. ANÁLISE HISTÓRICA DA PROSTITUIÇÃO

A perspectiva social da prostituição através da história recente esteve sempre muito ligada ao movimento feminista e de conquistas em relação à emancipação feminina. Diante disso, a percepção social e jurídica da qualidade de prostituta foi se alinhando às suas conquistas e correntes.

O presente trabalho visa neste capítulo capturar esse lapso histórico, trazer à baila questões quanto a perspectiva social-político-econômica da prostituição e se é viável sua legalização na atual conjuntura da sociedade brasileira. Esse resgate se justifica, na pesquisa, pela necessidade de compreender este fenômeno social em sua materialidade e em sua historicidade, desconstituindo naturalizações e abordagens descoladas da concretude das relações sociais.

Em um primeiro momento, é interessante observar como o feminino através do tempo é visto com certa misticidade. As mulheres foram consideradas de santas a bruxas, beatificadas e queimadas na fogueira. Diante do exposto, não surpreende pensar que temas que são tipicamente femininos e concernem a autonomia e liberdade da mulher são sempre colocados em xeque como legalização do aborto e o estupro, por exemplo.

Somos sempre questionadas quando o assunto é nossa autonomia sobre nossos corpos e como a prostituição é um tópico tradicionalmente feminino, o resultado não poderia ser diferente. Pode-se começar esta reflexão nos questionando por que tudo que é relacionado à autonomia feminina é sempre tão debatido de forma bastante polarizada e a resposta do Estado, em forma de políticas públicas, adota posturas sobre o tema que mostram seu viés político.

A prostituição é considerada por muitos como a profissão mais antiga da humanidade e não são poucos os artigos acadêmicos que iniciam suas teses com esse ditado muito conhecido. A questão central talvez seja que, através da história, a alcunha de profissão jamais teve seu sentido político, jurídico e social alcançado pelas prostitutas.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> MELINO, Heloisa. Regulamentação da prostituição em debate. In: Berner, Jucá, Melino. **Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016, v. 1.

O debate envolvendo o tema prostituição é extenso e controvertido. Ainda que seja considerada “a profissão mais antiga do mundo”, o desconhecimento que a cerca ainda é abrangente. Associada amplamente ao tráfico de pessoas e disputa interna dentro de diferentes correntes feministas, a sensação que temos é que o debate é infindável.

Aparentemente, onde quer que se olhe, dentro ou fora da academia, todos parecem ter alguma opinião formada sobre a questão, mesmo que em pleno século XXI, tal profissão ainda seja marginalizada.

Podemos começar esta análise histórica ao olharmos para grandes cidades no Egito e na Mesopotâmia. Nota-se que as sacerdotisas de templos voltados ao culto da Grande Deusa, mulheres essas que participavam de rituais sexuais religiosos, possuíam grande status na organização dessa sociedade, pois eram vistas como mulheres empoderadas.

Em seu livro, Nicki Roberts<sup>2</sup>, explica que houve um período durante a História da Humanidade, em que mulheres prostituídas eram vistas como deusas e o envolvimento com elas era considerado sinônimo de poder.

No período pré-histórico, a mulher era uma figura associada à Grande Deusa e os homens eram ignorantes quanto ao seu papel na procriação. Roberts as considerou as primeiras prostitutas da história. Com o passar dos anos, foi-se criando novas formas de subjugação da mulher associadas à crescente preocupação com a prole.

Assim, durante a Grécia Antiga, foi-se gradualmente mudando o status das mulheres na sociedade. Pode-se dizer que os gregos não enxergavam a sua sexualidade da mesma forma como enxergamos hoje. Segundo Hawkes<sup>3</sup>, a sexualidade era marcada pela relação entre jovens adultos e homens maduros. Importante grifar que tais relações não tinham o sentido que damos à homossexualidade hodiernamente, na verdade, elas tinham caráter de transformar o homem em cidadão pleno da Pólis. O que nos chama atenção de plano a partir desse modelo social é que a mulher é apresentada como imperfeita ou incompleta.

---

<sup>2</sup> ROBERTS, Nickie. **As Prostitutas na História**. Rio de Janeiro: Record, Rosas dos Tempos, 1992.

<sup>3</sup> HAWKES, G. *A Sociology of Sex and Sexuality*. Buckingham: Open University Press, 1999. Apud: MENDES GUIMARÃES, Roberto. **Prostituição: Patologia, Trabalho, Prazer? O Discurso de Mulheres Prostitutas**. 2007.297 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007.

Conforme as relações sociais foram passando a se difundir, hegemonicamente, enquanto as relações fundadas em estruturas patriarcais, por volta de 2.000 a.C., na antiga Suméria que surgiu a diferenciação que permeia a nossa sociedade até hoje entre esposas e prostitutas, de acordo com Roberts. A concepção nova de casamento, em que o marido é dono da esposa e dos filhos, ampliou ainda mais o abismo que já começava a existir entre a esposa e a prostituta.

Essa visão, de certa forma, também é sustentada na Roma Antiga. Conforme Laqueur<sup>4</sup>, a mulher era vista como uma derivação do corpo masculino que não tinha seu desenvolvimento completo. E, por consequência lógica, eram menos humanas e mais suscetíveis aos prazeres mundanos.

Porém, diferente da Grécia, Roma foi uma sociedade sexualmente mais permissiva, ainda de acordo com Roberts. Com a expansão do território romano, a crescente vida urbana favoreceu o aparecimento e a expansão da prática da prostituição, fazendo com que a sociedade a naturalizasse.

A permissividade social de Roma chegou ao seu ápice, de forma que o Imperador Augusto precisou regulamentar a situação. Segundo Pereira:

“A vida permissiva levava mulheres a rejeitar o casamento, a ponto de o imperador Augusto estabelecer multas para as moças solteiras da aristocracia em idade casadoira. Muitas se registraram como prostitutas para escapar da obrigação. O sucessor de Augusto, Tibério, proibiu as mulheres da classe dominante de trabalhar como prostitutas.”<sup>5</sup>

A queda do Império Romano deu surgimento à Idade Média. Consequentemente, a organização social sofreu grandes alterações, ou seja, deixou de se organizar em grandes cidades para se organizar em pequenas aldeias agrícolas, fazendo com que a prostituição fosse pouco favorecida.

---

<sup>4</sup> LAQUEUR, T. *Making Sex: Body and Gender From the Greeks to Freud*. New York: Harvard University Press, 1992 p. 336. Apud: MENDES GUIMARÃES, Roberto – **Prostituição: Patologia, Trabalho, Prazer? O Discurso de Mulheres Prostitutas**. 2007.297 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007.

<sup>5</sup> PEREIRA, Patrícia. *Sociedade – As prostitutas na história: De deusas à escória da humanidade*. Disponível em: <<http://historianovest.blogspot.com/2009/03/as-prostitutas-na-historia-de-deusas.html/>>. Acesso em: 15 out. 2019.



Acredito que Cícera Leyllyany, em sua obra “A Aceitação da Prostituta na Sociedade Medieval Cristã no Século XIII através da Análise da Suma Teológica de Tomás de Aquino” traduziu em uma frase a identidade que as prostitutas assumiram a partir da Idade Média: “Sempre toleradas, mas nunca bem aceitas dentro da comunidade cristã”.<sup>6</sup>

Para a autora, Aquino retoma o pensamento de Aristóteles de que a mulher é vista como um homem malformado. A ideia de inferioridade feminina foi consolidada com o cristianismo. A mitologia envolvendo a doutrina judaico-cristã se inicia com Adão, feito à imagem e semelhança do Criador, enquanto Eva, é feita de um pedaço de Adão, confirmando a ideia de que o corpo feminino é incompleto e imperfeito.

Assim, a independência sexual e econômica da prostituta eram uma ameaça ao novo modelo social que aos poucos ia sendo implementado. Dessa forma, as novas religiões (cristianismo e islamismo) buscaram combater a religião da deusa até a sua completa supressão.

Com o advento do cristianismo, inseriu-se um aspecto moral em relação ao sexo que anteriormente era menos enrijecido, fazendo com que os as relações não se modificassem, apenas acrescentando a ideia de “pecado da carne”.

Essa visão de moral cristã é muito importante na perspectiva da história da prostituição. A partir dela foram criadas diversas narrativas que justificassem a proibição da prostituição em determinadas jurisdições.

Uma reflexão importante trazida por Patrícia Pereira em seu artigo: “As Prostitutas na História: De deusas à escória da humanidade”<sup>7</sup>, é a de Maria Madalena e como sua história contribuiu para a marginalização da prostituição. Maria Madalena foi uma prostituta e devota de Jesus Cristo.

---

<sup>6</sup> MÜLLER, Cícera Leyllyany F.L.F - **A Aceitação Da Prostituta Na Sociedade Medieval Cristã No Século XIII Através Da Análise Da Suma Teológica De Tomás De Aquino**. Paris: Anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris Est, 2017.

<sup>7</sup> PEREIRA, Patrícia. Sociedade – **As prostitutas na história: De deusas à escória da humanidade**. Disponível em: <<http://historianovest.blogspot.com/2009/03/as-prostitutas-na-historia-de-deusas.html/>>. Acesso em: 15 out. 2019.

É descrita na Bíblia em diversas passagens e esteve presente em momentos-chave da história de Jesus. Pereira explicita como Maria Madalena – santa canonizada pela Igreja Católica – poderia ter contribuído positivamente com a imagem da prostituta e seu status social. Entretanto, foi pintada como o símbolo estereotipado da prostituta arrependida, disseminando uma imagem de que para que seus pecados sejam perdoados, é necessário que abandone a profissão.

O curioso, segundo Pereira, é que não há nenhuma passagem bíblica que afirme expressamente que Maria Madalena era prostituta:

“Provavelmente, o que a levou a ser vista como prostituta foi a identificação com um relato de Lucas (7:36-50) sobre uma pecadora anônima, descrita de forma a sugerir ser uma prostituta, que em certa passagem unge os pés de Cristo. O relato de Lucas, a respeito de tal mulher arrependida, antecede a citação nominal de Maria Madalena. No Ocidente cristão, a versão de que Maria Madalena seria essa mulher foi a mais difundida. No Oriente, a mulher anônima e Maria Madalena são vistas como pessoas diferentes.”<sup>8</sup>

Isso nos remete à ideia de que existem padrões diferentes entre homens e mulheres e que essa diferenciação cria um sistema de “double-standard”, apoiados pela lógica cristã que defende que a imoralidade é um comportamento intrinsecamente feminino.<sup>9</sup>

Sheila Jeffreys, já tratava da questão dos padrões duplos que as mulheres enfrentam quando o assunto é a sexualidade. Segundo essa autora, as feministas foram fundamentais em começar a questionar as prerrogativas masculinas de acesso ao corpo feminino que são tão naturalizadas pela nossa sociedade.<sup>10</sup>

Segundo Sheila Jeffreys:

“As leis inseridas nessa lógica marcam os homens como seres com uma inabilidade inerente de controlar impulsos sexuais, ou partem da ideia de que homens possuem direitos de abordar mulheres sexualmente. Esse panorama criado faz com que os

<sup>8</sup> ROBERTS, Nickie. **As Prostitutas na História**. Rio de Janeiro: Record, Rosas dos Tempos 1992.

<sup>9</sup> MATHIESON, Ane – **Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model** - Seattle Journal for Social Justice, Volume 14, Publicação 2, Artigo 10.

<sup>10</sup> JEFREYS, Sheila. **The Spinster and her Enemies: feminism and sexuality 1880-1930**. North Melbourne: Spinifex Press, 1985. Introdução

homens, através dos anos, tenham enfrentado menos escrutínio ou responsabilidade como os grandes fomentadores da prostituição.”<sup>11</sup>

No final do século XVIII, iluminados pelos ideais da Revolução Francesa, os estudiosos passaram a encarar a mulher como sujeito, modificando, assim, a forma como era tida em sociedade. Porém, limitaram seu papel à maternidade, principalmente numa perspectiva cristã, em que a mulher foi criada por Deus com a função basilar voltada a boa execução desta tarefa.<sup>12</sup>

Se formos pautar a história ocidental, conseguiremos enxergar mulheres que se rebelaram e lutaram por sua liberdade e condições melhores e não foram poucas aquelas que acabaram levando sua luta até as últimas consequências: pagando com sua própria vida por seus atos de rebeldia contra o sistema.

Assim, avançando para o século XX, temos a grande explosão feminista. Primeiramente, impulsionadas a lutar pelo direito ao voto, tomando como modelo a bem-sucedida campanha realizada pelas sufragetes no começo do século XIX na Inglaterra, a primeira onda feminista começou a tomar forma.<sup>13</sup>

Quando se atinge um estágio de ruptura do sistema, dificilmente é possível fazê-lo sem resistência. Assim, tivemos mulheres presas várias vezes, muitas fizeram greve de fome. Entretanto, o direito de voto feminino foi conquistado em 1918 no Reino Unido.

O Brasil não passou incólume por essa onda mundial. Lideradas pela feminista Bertha Lutz, as sufragetes iniciaram sua luta e conquistaram o direito de voto em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral Brasileiro. Entre 1930 e 1960, a onda feminista inicial, perdeu um pouco de força. Porém, este intervalo temporal foi marcado pela publicação de “O Segundo Sexo”<sup>14</sup>, de Beauvoir, publicado em 1949, que questionou muitos dogmas da primeira geração feminista.

---

<sup>11</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit.

<sup>12</sup> VILLELA, W.V.; ARILHA, M. **Sexualidade, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos**. Apud: BERQUÓ, Elza. **Sexo & vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, UNICAMP, 2003. p.95-150.

<sup>13</sup> JARDIM PINTO, Céli Regina - **Feminismo, História e Poder**. Revista de Sociologia e Política V. 18, Nº 36 2010.

<sup>14</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 1 Fatos e Mitos**. Editora Nova Fronteira. Edição 3. Rio de Janeiro: 1980. p.9.

Olhando pela perspectiva mundial, a década de 60 foi marcada por vários acontecimentos que impulsionaram o surgimento de grupos com ideias mais libertárias: os Estados Unidos entraram na Guerra do Vietnã, o surgimento do movimento hippie, Maio de 68, o advento da pílula anticoncepcional que revolucionou para sempre a forma como a humanidade se relacionava através do sexo, Beatles, Rolling Stones.<sup>15</sup>

A segunda onda feminista entra em cena. Sua bíblia era “A mística feminina” de Betty Friedman. Este novo feminismo passa a falar sobre as relações de poder entre homens e mulheres e a questioná-las. Não estamos mais apenas preocupadas em ocupar espaços, queremos novas formas de relacionamento entre homens e mulheres. Devemos ter liberdade e autonomia sobre nossos corpos. O movimento começou a esboçar os contornos do que hoje chamamos de patriarcado.

Entretanto, podemos notar que enquanto nos primeiros anos da década pudemos observar no Brasil a efervescência da música popular brasileira, a explosão da Bossa Nova e a vitória de um líder democrático com a figura de Jânio Quadros e após a renúncia com a figura do carismático Jango, nos últimos anos, experimentamos o golpe militar de 1964 e a implementação do AI-5 em 1968.

Diante deste panorama, o que se pode perceber é que enquanto na Europa e nos Estados Unidos, a constituição política era propícia ao surgimento de movimentos considerados libertários, no Brasil, tínhamos um momento político repleto de repressão, onde o feminismo era muitas vezes visto como uma forma de desvio da luta contra a ditadura militar.

É nesse cenário que a luta feminista no Brasil nasceu. Assim, o Brasil tem a particularidade de ter seus primeiros grupos feministas criados num contexto de ditadura, onde o objetivo principal não era apenas a igualdade das mulheres, mas também pela abertura democrática.<sup>16</sup>

Entretanto, com o passar do tempo e a evolução dentro dos espaços feministas, foram criadas vertentes diante das diferenças entre teóricas do tema. Durante a década de 1980, o

---

<sup>15</sup> JARDIM PINTO, Céli Regina. Op. Cit.

<sup>16</sup> SOARES, Vera - **Movimento Feminista Paradigmas e desafios** - Nº especial/2º em./94 - Colóquio Internacional Brasil, França e Quebec.

feminismo tomou contornos mais complexos, passou a se dividir em vertentes sendo as mais conhecidas o feminismo radical, liberal, negro, interseccional e o transfeminismo.

Diante de tamanhas particularidades e rupturas, demos origem a uma série de discussões dentro dos espaços feministas sobre como é vista e tratada a prostituição, criando-se no ambiente jurídico respostas diferentes à mesma questão social em formas de políticas públicas e tratamentos jurídicos.

## 2. RESPOSTAS À PROSTITUIÇÃO

### 2.1 As diferentes vertentes feministas

No curso dos anos, houve uma crescente preocupação por parte das feministas de estudar a prostituição. Os discursos advindos dessa crescente curiosidade de estudar esse aspecto do feminino, em sua maioria, giram em torno de três grandes premissas: essa prática é exploradora, empoderadora ou imoral?<sup>17</sup>

Esses questionamentos muitas vezes estão intimamente ligados às vertentes feministas que cada mulher defende. É importante em um primeiro momento esclarecer as vertentes que serão tratadas neste trabalho e como elas tendem a responder à pergunta do parágrafo acima de formas distintas.

Se digitarmos no Google a definição de feminismo, teremos como resposta o seguinte: “doutrina que preconiza o aprimoramento e a ampliação do papel e dos direitos das mulheres na sociedade.”

Entretanto, é importante pensarmos o feminismo não como um movimento isolado, mas como parte de uma perspectiva social e política maior, que deve ser conectada à luta materialista pelo fim de todas as opressões e desigualdades sociais. Dessa forma, os estudiosos do tema foram o dividindo em ondas e vertentes. Até porque, o movimento feminista possui uma particularidade, pois é constituído pela teoria e prática de milhões de mulheres no mundo, que também fazem parte do seu próprio objeto de estudo.

Podemos começar essa explanação com o feminismo liberal. Muito conhecido como “libfem” e dentro de muitos coletivos por não ser considerado “de verdade”. A realidade é que existem comumente duas grandes concepções sobre o feminismo liberal: como onda feminista, mais precisamente como a primeira onda e enquanto vertente.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> SPECTOR, Jessica – **Prostitution And Pornography: Philosophical Debate About The Sex Industry**. California: Stanford University Press 2006, Introdução.

<sup>18</sup> FURIOSA. **O que é esse tal de “feminismo liberal”?**. Disponível em: < <https://medium.com/qg-feminista/o-que-%C3%A9-esse-tal-de-feminismo-liberal-12c2c28e4b37> >. Acesso em: 27 out. 2019.

Na academia, a acepção “feminismo liberal” geralmente é mais utilizada no sentido da grande primeira onda feminista, onde as primeiras mulheres que se autodeterminavam feministas estavam pautadas em ideais liberais.

É importante entender aqui que o liberalismo enquanto teoria política, segundo João Quartim de Moraes, surgiu com nomes como Locke e Montesquieu no século XVII e se concretizou com os ideais da Revolução Francesa.<sup>19</sup>

Ou seja, a preocupação principal era a de criar um movimento que se opusesse às arbitrariedades do absolutismo monárquico, criando-se direitos fundamentais de primeira geração, conforme o entendimento de Flávia Martins André da Silva, como

“liberdade religiosa e política, direito à vida, à segurança, à propriedade, à igualdade formal (perante a lei), as liberdades de expressão coletiva, etc. São os primeiros direitos a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos. Os direitos de liberdade têm por titular o indivíduo, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico, sendo, portanto, os direitos de resistência ou de oposição perante o Estado, ou seja, limitam a ação do Estado.”<sup>20</sup>

O que se percebe de pronto é que os ideais iluministas, em um primeiro momento, não faziam qualquer recorte de gênero ou se estendiam às mulheres, o que provocou a primeira onda feminista, que se ateu à busca, principalmente, do sufrágio universal.

Trazendo essas concepções para os tempos modernos, conseguimos perceber que o discurso do feminismo liberal é bastante alinhado com o da permissividade: “mulher ocupa o espaço que quiser”.

Pautando questões como a liberdade sexual, feminilidade e prostituição e pornografia, as feministas liberais contribuíram e muito para o aprofundamento do debate feminista.

Movidas pelo lema liberal que:

---

<sup>19</sup> MORAES, João Quartim de. Democracia e liberalismo da ilustração à revolução francesa. **Revista de Sociologia e Política da Universidade Federal do Paraná**, Curitiba: 1997.

<sup>20</sup> SILVA, Flavia Martins André da. **Direitos fundamentais**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>> Acesso em: 27 out. 2019.

“defende que a mulher é um ser plenamente capaz de expressar suas escolhas e capacidades, devendo buscar livremente a equidade com o gênero masculino através de suas próprias ações, sem desconsiderar o direito de livre associação se assim necessário ou desejado. Não obstante, o feminismo liberal busca também obter a efetividade desta liberdade e expressão equânime de capacidade através de reformas legais e políticas sempre que houver disparidade de tratamento jurídico ou social entre homens e mulheres que coloque estas em posição de desvantagem. As desigualdades, portanto, recaem no tratamento social dado às mulheres e não em questões inatas relacionadas ao gênero. Pela antiguidade, o termo feminismo liberal abrange tanto as primeiras manifestações por reformas legais por equidade de gênero passando por questões mais recentes até a segunda onda feminista, como liberdade sexual e reprodutiva, igualdade no mercado de trabalho e sexismo, passando por questões meramente culturais debatidas no feminismo de terceira onda.”<sup>21</sup>

Diante da perspectiva liberal, algumas feministas passaram a questionar o que significava ser mulher e se estávamos realmente em pé de igualdade com o gênero oposto. Assim surgiu o feminismo radical, baseado nos escritos de Beauvoir<sup>22</sup>, Catherine Mckinnon<sup>23</sup> e Andrea Dworkin<sup>24</sup>.

Essas feministas radicais entendem, nas palavras de Robyn Rowland, que

“o feminismo radical insiste em que mulheres como uma classe social ou grupo social são oprimidas por homens como um grupo social assim como individualmente por homens que continuam a se beneficiar dessa opressão e não fazem nada para mudar isso; o sistema através do qual os homens fazem isso foi denominado patriarcado; o feminismo radical é centrado na mulher e salienta tanto o pessoal quanto o político e a necessidade pela ação e responsabilidade coletivas; é o “poder” ao invés da “diferença” que determina a relação entre mulheres e homens.”<sup>25</sup>

Retomando à pergunta feita no começo do capítulo, percebemos que cada vertente feminista passa a entender a prostituição com sua particularidade: enquanto as feministas radicais tendem a acreditar que a prostituição é fruto do meio em que essas mulheres vivem, ou

<sup>21</sup> PRUDÊNCIO, Isabela. **O que é?** Disponível em: <<https://abibliotecafeminista.wordpress.com/vertentes/feminismo-liberal-e-libertario/>> Acesso em: 24 out. 2019.

<sup>22</sup> Beauvoir foi uma escritora, filósofa e feminista que deu origem ao feminismo radical com a sua obra de 1949, “O Segundo Sexo”. Tal livro foi uma profunda análise sobre o papel social da mulher e é considerado uma Bíblia do Feminismo até os dias atuais.

<sup>23</sup> Feminista Radical e estudiosa do movimento feminista, formada pela Smith College, publicou diversas obras sobre o feminismo radical, inclusive sendo pioneira nos estudos sobre assédio nos Estados Unidos.

<sup>24</sup> Formada pela Bennington College, foi uma profunda crítica às ideias do feminismo liberal, ativista anti-pornografia.

<sup>25</sup> ROWLAND, Robyn; KLEIN, Renate. **Radical Feminism: History, politics, action**. North Melbourne: Spinifex Press 1996, pp 9-36.



seja, que a prostituição é uma consequência direta e lógica da desigualdade política, social, econômica e até mesmo de gênero,<sup>26</sup> já a segunda posição filiada ao pensamento liberal defende a prostituição como uma forma válida de trabalho, não sendo uma prática inerentemente degradante à mulher.

Diante desse panorama, as organizações e coletivos feministas tendem a se manifestar politicamente e pressionar o Estado, para em forma de políticas públicas e leis, criar respostas a essas questões dependendo de sua forma de entender a prostituição: ora como prática exploradora, ora como empoderadora.

A terceira concepção que advém de um pensamento mais conservador e, geralmente, religioso, associa à prostituição à deficiência moral e que a sexualidade feminina é ligada à tentação e à masculina com dominância e insaciabilidade.

## 2.2 Algumas respostas jurídicas às diferentes concepções

Assim, em resposta a essas concepções de mundo, e da prostituição, tão diferentes, passaram a existir três grandes respostas jurídicas ao caso: criminalização, legalização e descriminalização.

Nas jurisdições que escolheram criminalizar a prostituição, todos os seus aspectos são considerados ilegais, desde a prostituição *per se* a manter uma casa de prostituição. Os países que adotaram a postura criminalizadora tornaram ilegal qualquer engajamento com atividades relacionadas à prostituição, é tido como o sistema mais radical e mais restritivo de direitos, condenando essas mulheres à marginalidade.<sup>27</sup>

Há uma corrente chamada de abolicionista que não criminaliza a prostituição *per se*, ou seja, os abolicionistas não proíbem a prestação de serviço sexual, mas atividades correlatas.<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> BERAN, KATIE. **Revisiting the Prostitution Debate: Uniting Liberal and Radical Feminism in Pursuit of Policy Reform em Law & Inequality**. Minnesota: Journal of Theory and Practice, University of Minesota, Volume 30, Publicação 1, 2012.

<sup>27</sup> Exemplo: Estados Unidos na maioria dos seus Estados e Austrália na maioria dos seus estados

<sup>28</sup> QUEIROZ, Fernanda Paes Costa; PRIMO, Shelley Macias - **Os Sistemas Político-Jurídicos Da Prostituição E A Regulamentação Como Legitimadora Da Prática Exploratória**. FIBRA Lex, [S.l.], n. 1, ago. 2016. Disponível em: <<http://periodicos.fibrapara.edu.br/index.php/fibralex/article/view/32>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

Nas jurisdições que escolheram legalizar a prostituição, a mesma é controlada pelo governo e legal em determinações específicas estabelecidas pelo próprio Estado. Países como a Alemanha e a Holanda são dois exemplos famosos que decidiram adotar esta postura.

Já os países que decidiram descriminalizar a prostituição, a controlam como uma profissão qualquer, sem distinção, através de regulamentações de direito do trabalho e saúde ou entidades de classe, como a OAB ou o Conselho de Medicina, um exemplo de país que adotou esta postura seria a Nova Zelândia.

Partindo-se de uma perspectiva liberal e com grande apoio da comunidade feminista liberal, a legalização da prostituição é vista como um “fenômeno social que não pode ser erradicado.”<sup>29</sup>

Entretanto, após grande debate e baseado amplamente nos ideais sociais-democratas e na visão do feminismo radical, surge na Suécia um modelo que se propõe a inverter a lógica por trás da criminalização da prostituição.<sup>30</sup>

Indo na contramão das fundamentações dos demais modelos, o modelo nórdico entende que a prostituição advém de uma desigualdade experimentada pelas mulheres dentro da sociedade. Assim, eliminando-se as barreiras que impedem a inclusão social econômica e política, a prostituição seria eliminada.

Entretanto, a grande inovação do modelo nórdico é a proibição da compra de serviços sexuais, invertendo a lógica que regia o *status quo* até então, que era a de punir a pessoa que comercializava tais serviços. Partindo-se dessa premissa, o Estado nórdico passou então a promover políticas públicas que fomentassem o igualitarismo.

Como já citado anteriormente, a história da prostituição está intimamente ligada à percepção social do feminino. Em uma sociedade permeada pelo ideal cristão e conservador, a sexualidade feminina é vista de forma distorcida.

---

<sup>29</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit.

<sup>30</sup> REPÚBLICA TCHECA. WALHBERG, Kajsa. **Discurso na “Coferência de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas e Redução da Prostituição e da Exploração Sexual”**. Plzen, 3 de Junho de 2009. Disponível em: <<http://www.anti-trafficking.lt/docs/Vilnius-Speech-by-Detective-Superintendent-Kajsa-Wahlberg-FIN.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2019.

As feministas consideradas radicais defendem que a prostituição reflete um grande sistema de coerção e desigualdade, e como consequência lógica, as mulheres não teriam a capacidade de escolher, mas sim são forçadas a assumir esse tipo de posição. Esse entendimento geralmente leva à defesa da erradicação da prostituição. Por isso, a lógica radical é tão íntima do modelo nórdico, tendo este sido baseado na mesma.

Ou seja, para os defensores do modelo nórdico, as mulheres em situação de prostituição são negadas aos seus direitos mais básicos e tais negações advêm principalmente da desigualdade entre os gêneros.

Já as mulheres que se auto identificam como feministas liberais argumentam pela legalização ou descriminalização de todas as atividades relacionadas à prostituição se filiando à corrente neoliberal: a prostituição deve ser normatizada como qualquer outra atividade humana, sendo uma forma respeitável de emprego, remunerada como trabalho, assim, avançando nos interesses individuais femininos e em seu bem-estar. Um forte argumento das feministas neoliberais é o de que ao negar às prostitutas acesso a direitos trabalhistas básicos, há uma dificuldade que se reporte casos de vítimas de tráfico sexual.<sup>31</sup>

O neoliberalismo ocidental tem influenciado os debates acerca da prostituição com sua lógica de domínio de mercado. Essa visão acerca da prostituição se baseia em duas premissas: a escolha pessoal e liberdade individual e que a prostituição é praticada por dois adultos racionais e capazes com iguais poderes.<sup>32</sup>

Essas feministas buscam definir as mulheres em situação de prostituição como agentes que escolhem livremente. Ou seja, elas colocam homens e mulheres em situação de paridade dentro da lógica da prostituição. Portanto, nesse sentido, a prostituição é reformulada como trabalho sexual – uma escolha da mulher de vender sexo.

---

<sup>31</sup> JEFREYS, Sheila. **The Spinster and her Enemies: feminism and sexuality 1880-1930**. North Melbourne: Spinifex Press, 1985. Introdução.

<sup>32</sup> BERAN, KATIE. **Revisiting the Prostitution Debate: Uniting Liberal and Radical Feminism in Pursuit of Policy Reform em Law & Inequality**. Minnesota: Journal of Theory and Practice, University of Minesota, Volume 30, Publicação 1, 2012.

Primeiramente, cabe expressar que este trabalho falará brevemente sobre a ideia de criminalização da prostituição, por entender não ser a melhor solução para a questão. A literatura e a academia parecem concordar que a criminalização é a forma mais dura e que mais retira dignidade e direitos às mulheres em situação de prostituição.

Além, de historicamente, a proibição da prostituição estar ligada à marginalização e preconceito em relação às mulheres prostituídas, lhes negando seus direitos mais fundamentais e reforçando a lógica patriarcal que as pune. Podemos perceber que durante a história, várias foram as razões para se criminalizar a prostituição: é imoral, ameaça a saúde pública, é um catalizador para outras atividades ilícitas, é um problema de imigração e... mais atualmente, percebeu-se que a prostituição vitimizava as mulheres mais vulneráveis.

Diante do exposto, segundo Ane Mathieson analisou em seu artigo “Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model”<sup>33</sup>, nas jurisdições que escolheram criminalizar a prostituição, teoricamente, todos os seus aspectos são considerados criminosos. Ainda que essa legislação seja neutra em relação a gêneros, são as mulheres, historicamente identificadas pelas tradições judaico-cristãs e as normas patriarcais como a parte responsável pela prostituição, que enfrentam maiores sanções legais e taxas maiores de prisão por venderem sexo que homens por comprar.

Em países que possuem tradição de criminalizar a prostituição, como os Estados Unidos, por exemplo, apesar da criminalização o comércio sexual ainda assim floresce, ou seja, essas políticas já se provaram pouco efetivas.<sup>34</sup>

Segundo Katie Beran, orientando-se por uma lógica neoliberal e apoiada por feministas liberais e coletivos que defendem os direitos das prostitutas, tanto a legalização quanto a descriminalização removem as barreiras legais ao crescimento do mercado sexual.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> MATHIESON, Ane – **Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model** – Seattle: Seattle Journal for Social Justice, Volume 14, Publicação 2, Artigo 10, 2016.

<sup>34</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 426.

<sup>35</sup> BERAN, KATIE. **Revisiting the Prostitution Debate: Uniting Liberal and Radical Feminism in Pursuit of Policy Reform em Law & Inequality**. Minnesota: Journal of Theory and Practice, University of Minnesota, Volume 30, Issue 1, 2012.

Os que veem a prostituição como uma forma qualquer de trabalho, geralmente, advogam pela sua legalização ou descriminalização. A teoria neoliberal tem bastante sucesso em promover o sexo como uma *commodity*. Nessa lógica, tudo é vendável, incluindo o corpo humano. O argumento de que a legalização da prostituição servirá aos interesses femininos é perfeitamente condizente com o discurso liberal.

Esses discursos impulsionam o mercado do sexo, numa lógica de que tudo pode ser comercializável e que esse sistema visa proteger os interesses da mulher. Segundo Beran<sup>36</sup>, o maior argumento liberal pró-legalização é que os benefícios previdenciários e fiscais garantem o empoderamento feminino. Além, há o benefício na perspectiva do Estado que passa a lucrar com uma prática que antes era ilegal. Todos ganham.

Quando se fala sobre legalização, normalmente se refere a regulamentar a prostituição através de uma série de leis que abrangem os mais diversos campos do direito como trabalho, previdenciário, tributários, entre outros. A tendência é legalizar todos os seus aspectos.

Nas jurisdições que decidiram legalizar, o governo tem um papel fundamental em regulamentar todos os aspectos da prostituição, como é o caso de países como Austrália, Holanda e Alemanha.

A Holanda é um interessante estudo de caso sobre a legalização da prostituição. Vista por muito tempo como um modelo de regulamentação que visava garantir os direitos fundamentais mínimos de existência às prostitutas, hoje em dia enfrente problemas considerados graves.

O ano era 2000, a virada do século significou uma virada também na história da prostituição em solos holandeses. A legalização foi muito divulgada como uma solução mágica para todos os problemas voltados à prostituição. Os advogados desse modelo, se respaldaram, principalmente, pelo grande apelo que a receita advinda dos impostos.

---

<sup>36</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit.

Além, os países que adotaram essa forma de regulamentação a divulgaram como a melhor forma de combater o tráfico de pessoas e acabar com a lógica punitiva da criminalização.<sup>37</sup>

Segundo Gail M. Deady, em seu ensaio “The Girl Next Door: A Comparative Approach to Prostitution Laws and Sex Trafficking Victim Identification Within the Prostitution Industry”<sup>38</sup>, a legalização prometeu uma série de benefícios às prostitutas. O maior deles provavelmente a segurança para trabalhar e a diminuição da violência. O que acontece na prática é que, uma vez que a prostituição é legitimada como uma prática comercial aceitável, não há muitas barreiras éticas para novas formas de exploração que possam surgir.

De acordo com Julia Bindel, repórter da BBC que escreveu a matéria “O fracasso da ‘prostituição legal’ na Holanda”<sup>39</sup>, a ideia principal era que uma vez legalizada a prostituição, as mulheres estariam livres e os “caras maus” sairiam de cena.

Entretanto, segundo a jornalista, o que aconteceu foi o contrário:

“Ao invés de confinar os bordéis a uma discreta (e evitável) parte da cidade, a indústria do sexo se espalhou por toda a Amsterdã — incluindo o meio da rua. (...) O turismo sexual cresceu mais rápido em Amsterdã do que qualquer outro tipo de turismo: como a cidade se tornou o bordel da Europa, mulheres têm sido importadas da África, do Leste da Europa e da Ásia para satisfazer a demanda. Em outras palavras, os cafetões não só não foram embora, como ganharam legitimidade — a violência não só prevalece, como se tornou parte do trabalho, e o tráfico aumentou. O apoio para que as mulheres deixassem a prostituição ficou praticamente inexistente. A obscuridade inerente a esse trabalho não foi amenizada pela bênção da lei.”<sup>40</sup>

Concluindo, a legalização foi positiva no sentido de que trouxe à tona a prostituição e garantiu condições mínimas de trabalho para aqueles que trabalham em bordéis, porém ainda existem problemáticas no modelo que merecem ser avaliadas.

<sup>37</sup> SULLIVAN, Mary; JEFFREYS, Sheila - **Legalising Prostitution Is Not The Answer: The Example Of Victoria, Australia.** Disponível em: <  
<http://www.catwinternational.org/content/images/article/95/attachment.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019

<sup>38</sup> DEADY, M. Gail. **The Girl Next Door: A Comparative Approach to Prostitution Laws and Sex Trafficking Victim Identification Within the Prostitution Industry** – Lexington: Washington and Lee Journal of Civil Rights and Social Justice, Volume 17, Publicação 2, Artigo 7 – pp 538-541.

<sup>39</sup> BINDEL, Julie. **Why prostitution should never be legalised.** Disponível em: <  
<https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/oct/11/prostitution-legalised-sex-trade-pimps-women>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>40</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit.

Nesse sentido, é importantíssimo que exista um movimento forte de mulheres que se prostituíram e que estejam dispostas a contar como é a prostituição realmente e o que ela significa em termos de violência para mulher. O movimento feminista foi se empoderando através de mulheres corajosas que decidiram falar, foi assim que se conseguiu avanços em termos de violência doméstica, abuso infantil, estupro entre outros campos. É válido também ponderar que a legalização não deveria normalizar o abuso e a violência. Direitos fundamentais devem ser respeitados, principalmente em caso de mulheres que já se encontram em situação de fragilidade.

As feministas radicais buscaram questionar esses dogmas principalmente no que diz respeito ao consentimento. O consentimento pode ser considerado um dos pilares da teórica liberal e para feministas consideradas radicais, as feministas liberais buscam apenas uma igualdade formal e não verdadeira, tendo em vista que não levam em consideração outros aspectos do feminino, como a desigualdade entre gêneros e que os espaços sociais estão cercados por leis e determinações que não levam em consideração os interesses das mulheres.<sup>41</sup>

É importante considerar nesse aspecto que muitas vezes a teórica radical não dá voz às mulheres prostituídas, nas palavras de Beran “elas veem as prostitutas como vítimas, ainda que elas digam que gostam de seus trabalhos.”<sup>42</sup>

Ou seja, as feministas radicais veem a prostituição como uma forma de reforçar a lógica patriarcal e de subjugação das mulheres, na perspectiva de Beran, uma boa demonstração disso é de como as leis contra a prostituição são reforçadas apenas em relação às mulheres.<sup>43</sup>

Durante minha pesquisa para angariar material para escrever o presente trabalho, a leitura de um questionamento de Catherine McKinnon me marcou profundamente: “Se a prostituição

---

<sup>41</sup> BERAN, KATIE. **Revisiting the Prostitution Debate: Uniting Liberal and Radical Feminism in Pursuit of Policy Reform em Law & Inequality**. Minnesota: Journal of Theory and Practice, University of Minnesota, Volume 30, Issue 1, 2012.

<sup>42</sup> “They view the prostitute as a victim, even if some prostitutes insist they enjoy their work.” BERAN, KATIE. **Revisiting the Prostitution Debate: Uniting Liberal and Radical Feminism in Pursuit of Policy Reform em Law & Inequality**. Minnesota: Journal of Theory and Practice, University of Minnesota, Volume 30, Issue 1, 2012 p. 37.

<sup>43</sup> BERAN, KATIE. **Revisiting the Prostitution Debate: Uniting Liberal and Radical Feminism in Pursuit of Policy Reform em Law & Inequality**. Minnesota: Journal of Theory and Practice, University of Minnesota, Volume 30, Issue 1, 2012 p. 37

é uma escolha livre, por que as mulheres marcadas pela menor quantidade de opções na vida são as que mais são achadas a praticando?”<sup>44</sup>

Lendo algumas histórias de prostitutas ou ex-prostitutas é fácil perceber que poucas, senão nenhuma, sonharam com a ideia de serem prostitutas. Me parece claro que esse argumento muito utilizado pelas feministas radicais não leva em consideração os estigmas sociais e a marginalização enfrentados por essas mulheres e como essas questões também contribuem para que esta profissão não seja um sonho.

Em muitas oportunidades é latente que as feministas radicais buscam a eliminação da prostituição, pois a veem como uma forma de abuso inerente. Como é muito improvável que a prostituição seja completamente erradicada, as feministas radicais passaram a apoiar a descriminalização parcial e um modelo que surgiu na Suécia conhecido pela alcunha de modelo nórdico.

Segundo Anne Mathieson, podemos dizer que o modelo nórdico surgiu da combinação da teoria social democrata, marxismo e o feminismo radical.<sup>45</sup> A premissa principal desse modelo é a de proibir a compra de sexo, ou seja, enquanto pune os homens que compram sexo, descriminaliza a prostituição em si.

Durante a década de 1960 e 1970, a Suécia passou por uma interessante onda de debates sobre as relações sexuais femininas e a discrepância de gêneros entre homens e mulheres. Esses debates levaram a uma série de novas visões sobre o tema em questão e como se poderia estreitar as disparidades de gênero encontradas.

O resultado desses debates foi que em 1999, a Suécia foi um primeiro país a criminalizar a compra de sexo, enquanto tornava a venda descriminalizada. Essa iniciativa pode ser grandemente atribuída às feministas.

---

<sup>44</sup> "If prostitution is a free choice, why are the women with the fewest choices most often found doing it?" \_\_\_\_\_. Op. Cit.

<sup>45</sup> MATHIESON, Ane. **Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model** – Seattle: Seattle Journal for Social Justice, Volume 14, Issue 2, Artigo 10, 2016. – p. 371



Esta abordagem ficou mundialmente conhecida como o modelo nórdico e tem desde então encontrado países que passaram a aderi-la, tais como Islândia, Canadá, Irlanda do Norte e mais recentemente até a França.

Conforme explanado anteriormente, a ideologia se baseia amplamente em escritos de feministas radicais e está enraizada na ideia de que o trabalho sexual é uma forma de oprimir e violentar a mulher e o melhor jeito de combatê-lo, é eliminá-lo. Nesse sentido, a prostituição é vista como uma forma de exploração da mulher e não como um trabalho qualquer.

A Suécia pode ser considerada o primeiro país a inverter o “double-standard” aplicado às leis que punem a prostituição, deixando de punir as vítimas para punir aqueles que detém o poder, ou seja, cafetões e compradores.

É importante destacar aqui que o modelo nórdico difere da descriminalização, pois a ideia principal daquele é utilizar o Estado para promover igualitarismo. De acordo com Kajsa Wahlberg, a Suécia, diferente de países como a Holanda, “não separa a prostituição do tráfico de pessoas. Os dois fenômenos estão intimamente ligados, e o link entre um e outro é o mercado, ou seja, aqueles que compram prostituição. Aqueles que compram sexo são o link mais importante nessa cadeia que torna o tráfico de seres humanos possível e rentável.”<sup>46</sup>

Para Wahlberg, o modelo sueco hodiernamente, não está direcionado apenas contra os cafetões e traficantes, mas também contra a demanda de mulheres e crianças para a exploração sexual, os compradores desse tipo de serviço. Esta ofensiva é parte da estratégia sueca para prevenir e combater a prostituição e o tráfico de pessoas.

É interessante perceber que o modelo nórdico levou anos até sua completa implementação que envolveu uma quantidade significativa de colaboradores da esfera pública, dessa forma, pode ser considerado um modelo colaborativo.

---

<sup>46</sup>REPÚBLICA TCHECA. WALHBERG, Kajsa. **Discurso na “Coferência de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas e Redução da Prostituição e da Exploração Sexual”**. Plzen, 3 de Junho de 2009. Disponível em: <<http://www.anti-trafficking.lt/docs/Vilnius-Speech-by-Detective-Superintendent-Kajsa-Wahlberg-FIN.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2019. “First of all, we do not separate prostitution from trafficking in human beings. These two phenomena are closely connected to each other. The link between prostitution and trafficking is the market – the buyers of sexual services. Sex buyers are the most important link in the criminal chain that makes trafficking in human beings possible and profitable.”

Na verdade, ele pode ser considerado a combinação de três grandes componentes: educação social, serviços sociais e aplicação da lei.<sup>47</sup> Para muitos sociais democratas, a igualdade entre homens e mulheres dependem que as barreiras sociais, econômicas e políticas sejam extintas. Em concordância com a lógica de social democracia, de acordo com Mathieson: “a intenção primária do modelo nórdico não era punir, mas sim mudar normas sociais que promoviam e permitiam que a prostituição florescesse.”<sup>48</sup>

Conforme abertamente construído por Anna Hulusjö<sup>49</sup> em seu livro “As multiplicidades da Experiência da Prostituição”, na Suécia a maior parte da pesquisa sobre prostituição foi experimentada sob o paradigma da opressão. A Suécia entendeu que o fato da indústria sexual se aproveitar de desigualdades (entre mulheres e homens, adultos e crianças, brancos e pessoas de cor) é uma prática inaceitável, ao invés de uma oportunidade de mercado.

Segundo Mathieson<sup>50</sup>,

“um aspecto que é bastante único e interessante, é que na Suécia é disponibilizado aconselhamento gratuito para homens que querem parar de comprar sexo. Existem três grandes centros de aconselhamento na Suécia, um deles é o KAST, acrônimo em sueco para Comprador de Serviços Sexuais, colabora com a Unidade de Prostituição da Suécia.”

Ainda de acordo com Mathieson<sup>51</sup>, é comum que depois que os compradores são presos se tornem mais motivados em se juntar a essas entidades e mudar seu comportamento. Depois que são realizados os procedimentos policiais, o comprador é incentivado a procurar um membro do KAST para aconselhamento. Vale frisar que o acompanhamento é voluntário, de forma que o comprador precisa se sentir motivado a procurar ajuda.

---

<sup>47</sup> MATHIESON, Ane. **Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model** – Seattle: Seattle Journal for Social Justice, Volume 14, Publicação 2, Artigo 10, 2016. p. 398.

<sup>48</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. “Therefore, the Nordic model is a collaborative effort focused on changing the social norms that enable prostitution to flourish”.

<sup>49</sup> HULUSJÖ, Anna. **The multiplicities of prostitution experience: Narratives about power and resistance**. Malmö: Malmö University Health and Society Doctoral Dissertation 2013:5.

<sup>50</sup> MATHIESON, Ane. **Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model** – Seattle: Seattle Journal for Social Justice, Volume 14, Publicação 2, Artigo 10, 2016. p. 407. “Sweden provides voluntary counseling services to men who want to stop buying prostitution. Three counseling centers exist in Sweden.263 KAST, an acronym for the Swedish translation of Buyer of Sexual Services, collaborates with the Stockholm Prostitution Unit.”

<sup>51</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 407.

É importante frisar que nem todos são favoráveis ao modelo nórdico. Em um trabalho ostensivo organizado por Petra Ostergren<sup>52</sup>, ela procurou entender a visão de mulheres que trabalham com prostituição na Suécia e seus achados foram, no mínimo, curiosos.

Nas palavras de Petra<sup>53</sup>:

“A venda de sexo na Suécia não é considerada oficialmente um trabalho. Ao invés, a prostituição é vista como um mal social e uma forma de violência masculina contra mulheres. As mulheres que vendem sexo são majoritariamente consideradas vítimas que precisam de proteção do estado. Os homens ou transgêneros são dificilmente levados em consideração. Na árdua tarefa de criar uma sociedade mais igual e melhor, o Estado sueco determinou que a prostituição precisa ser abolida.”

Outro aspecto que é pouco levado em consideração é como as prostitutas se sentem em relação à polícia e às pessoas em geral. Petra Ostergren reporta que todas as mulheres com quem ela conversou sentem

“que há estigma em relação ao trabalho sexual, onde muitas vezes as prostitutas são vistas como fracas, sujas, mentalmente instáveis, drogadas etc. Muitas sentem que seus direitos como cidadãs é violado, que contribuem com a sociedade e são ativamente excluídas dela.”<sup>54</sup>

Pode-se afirmar que a criminalização da compra, mas não da venda de serviços sexuais em 1999 foi um marco histórico e legal sem precedentes. Enquanto muitos consideram o banimento e a tentativa de abolição da prostituição um grande sucesso, muitos também criticam a grande falha que o Estado tem de atender as necessidades mínimas e garantir direitos básicos à essas mulheres.

Acredito que a melhor conclusão que cheguei durante a pesquisa para esta tese seja a de que, primeiramente essas mulheres necessitam ter voz no meio acadêmico e que é necessário trazer à profissão a noção de dignidade.

---

<sup>52</sup> OSTERGREN, Petra. **Sex workers Critique of Swedish Prostitution Policy**. Sem data. Disponível em: <http://www.petraostergren.com/upl/files/115326.pdf> Acesso em: 03 mai. 2018.

<sup>53</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. “Sex work is officially not considered work in Sweden. Rather, prostitution is seen as a social ill and a form of men's violence against women. Women who sell sex are considered victims who need protection by the state. Male or transgendered sex workers are rarely spoken of. In the task of creating a better and more equal society, the Swedish state has determined that prostitution has to be abolished”.

<sup>54</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. “All sex workers I have spoken to mention the stigma attached to prostitution where the sex worker is seen as weak, dirty, mentally ill, addicted to drugs and alcohol and viewed as a victim. The sex workers say that they feel incapacitated by the state and not respected. They maintain that their rights as citizens are violated. Several of them state that they are an important part of society, that they contribute to it, but that they are actively excluded from it.”

Ainda que a prostituição possa ser considerada essencialmente exploradora – a noção de escolha é relativa uma vez que muitas vezes essas mulheres precisam se prostituir para comer – é uma escolha temerária não determinar o mínimo de condições para que essas mulheres tenham algum respaldo jurídico.

Diante de todo exposto anteriormente, a dúvida que paira é a de que, se temos tantos argumentos contrários e a favor da legalização da prostituição, qual a política pública que mais dá dignidade e garante direitos à essas mulheres?

### 3. PARTICULARIDADES DO CASO BRASILEIRO

É interessante observarmos que ainda que o Brasil tenha sido amplamente influenciado pelo movimento feminista que estava tomando forma pelo mundo durante a década de 1960 e 1970, temos uma noção bastante particular com a qual lidamos com a prostituição que merece ser exposta de forma breve neste capítulo para que se tenha uma ideia de onde surgiram os projetos legislativos que serão debatidos posteriormente.

O Brasil foi povoado, no bojo dos processos de colonização dos anos de 1500, por homens portugueses que tinham por objetivo explorar a terra e consolidar o domínio português sobre as terras brasileiras. Dessa forma, suas famílias foram deixadas em Portugal, tendo esses homens começado a se envolver com as índias.

A crescente preocupação da Igreja com a relação entre colonos e os índios que aqui já viviam fez com que o Rei mandasse órfãs, ladras, prostitutas e assassinas para que o Brasil fosse povoado e a conquista efetivada.<sup>55</sup> É fácil perceber que o objetivo principal da vinda dessas mulheres era garantir a colonização e, conseqüentemente, a dominação portuguesa em terras tupiniquins.

Segundo Cavour<sup>56</sup>, já no século XVI, essas mulheres advindas de Portugal eram percebidas como escandalosas e abusadas, pois não tinham qualquer pudor de adentrar igrejas, por exemplo. Com a vinda de Dom João VI e conseqüentemente a corte portuguesa ao Rio de Janeiro em 1808, a prostituição tomou outros contornos restando mais glamourizada com prostitutas provenientes de Açores e França.<sup>57</sup>

Dessa forma, conforme a cidade foi se tornando cada vez mais complexa e mais precárias as condições de higiene, conjuntamente com a crescente diferença entre a oferta de mão de obra de homens recém-libertos e a demanda criada pelo mercado de trabalho, criou-se um ambiente próspero para a prostituição. Esse cenário se deu, principalmente, porque historicamente, as

---

<sup>55</sup> CAVOUR, Casemiro Renata. **Mulheres de Família: Papéis e Identidades da Prostituta no Contexto Familiar**. 2019 Tese (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019 p. 15

<sup>56</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 15.

<sup>57</sup> BREU, Waldir de. **O Submundo da Prostituição, Vadiagem e Jôgo de Bicho**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1968, p. 19.

ocupações femininas eram mais restritas que hodiernamente, de forma que a prostituição era a opção com maior oportunidade de ganhos e maior independência.

Segundo Cavour,

“No Rio de Janeiro, em 1845, as meretrizes eram divididas em três classes: as aristocratas ou de sobrado, as de ‘sobradinho’ ou de rótula, e as da escória. As primeiras ficavam instaladas em bonitas casas com espelhos e um piano, símbolo burguês do negócio. As cortesãs eram mantidas por ricos políticos e fazendeiros. A segunda classe trabalhava em hotéis ou nas casas de costureiras de Botafogo e do Jardim Botânico. Elas ficavam em praças, mercados e ao longo das paredes de avenidas importantes à espera dos clientes. As meretrizes da escória eram moradoras de casebres ou mucambos, conhecidos como casas de passes e em cortiços.”<sup>58</sup>

Dessa forma, ainda segundo a autora, os bordéis funcionavam como uma forma de fuga de uma série de imposições morais e sexuais da época, eram locais que homens poderosos frequentavam e eram realizados acordos políticos. Nessa perspectiva, percebia-se certo poder por parte da prostituta. Era vista como um símbolo moderno, representava a subversão dos costumes e uma ruptura com as tradições. Possuía independência, liberdade e... Poder. Justamente por seu simbolismo, havia uma ameaça às tradições impostas pelos padrões daquela sociedade.<sup>59</sup>

O imaginário dos bordéis era tão presente na sociedade brasileira que Mary del Priore escreveu: “As mulheres ocupavam-se da casa e iam à igreja; os homens bebiam, fumavam charutos e divertiam-se com as prostitutas.”<sup>60</sup>

É interessante perceber que a diferenciação de uma mulher desfrutável para uma sinhá é muitas vezes o seu local social. Nas palavras de del Priore

“A beleza vista na prostituta era a das mulheres dos salões. Ela reforça o preconceito e o cinismo dos jovens aristocratas e burgueses: com moças pobres canalizavam desejos, divertiam-se e davam escapadelas rápidas. Com sinhás de salão, postavam-se de joelhos, recitavam versos de amor cortês e respeitoso até que se consolidasse um bom casamento.”

A sociedade brasileira era tão particular, que mulheres europeias que vinham para cá e perambulavam sozinha pelas ruas, costume na Europa, eram confundidas com prostitutas aqui.

<sup>58</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 17.

<sup>59</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 19

<sup>60</sup> DEL PRIORE, Mary. **História do Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002. p. 202

Isto porque, era permeado no imaginário brasileiro de que mulheres precisavam estar acompanhadas por um homem: seu pai, seu irmão, seu marido. Se estavam sozinhas era porque levavam “vida fácil” ou não havia um homem que se importasse com elas.

É bastante interessante observar que alguns aspectos literários influenciaram e retrataram uma época. Nos meados do século XIX, o movimento literário vigente era o romantismo, servindo de contraponto ao neoclassicismo. O movimento romântico criava uma visão centrada no indivíduo e seus sentimentos, ou seja, era um movimento que flertava com a Idade Média e reforçava seus estereótipos e às percepções criadas por uma sociedade fortemente influenciada pela Igreja.

Diante da romantização literária, tendo sido as prostitutas objeto de estudo e desejo por pelos homens que detinham influência nessa época, rapidamente passou a existir uma diferenciação entre as cortesãs ricas (cocotes) e pobres (polacas).<sup>61</sup> Segundo del Priore, era comum que pais pagassem a prostitutas para que iniciassem seus filhos, porém esses homens eram preocupados em não transmitir as práticas aprendidas no meretrício para suas mulheres, pois é importante que elas fossem mantidas ignorantes sobre sexo.

Os ideais cristãos associavam a prostituição desde os tempos de colônia “à sujeira, ao fedor, à doença, ao corpo putrefato.”<sup>62</sup> É interessante pensar que o machismo – profundamente enraizado na cultura brasileira desde os primórdios – castrava a sexualidade feminina e essas mulheres, que detinham sua sexualidade e a utilizavam, eram rapidamente ostracizadas. É com esse panorama que no final do século XIX, começaram a surgir as primeiras respostas jurídicas para o “mal” da prostituição.

### **3.1 Respostas Jurídicas à Prostituição no Brasil**

Com a criação da cadeira de Clínica Psiquiátrica nos cursos de faculdade de Medicina, a partir de 1879, contribui-se para a associação da mulher empoderada em relação à sua sexualidade com a loucura e, assim, consagrando a dualidade entre bom e mau comportamento sexual. De acordo com del Priore, para aquela sociedade:

---

<sup>61</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 205

<sup>62</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 209

“A mulher tinha de ser naturalmente frágil, agradável, boa mãe, submissa, doce etc. As que revelassem atributos opostos seriam consideradas seres antinaturais. Partia-se do princípio de que, graças à natureza feminina, o instinto materno anulava o instinto sexual e, conseqüentemente, aquela que sentisse desejo ou prazer sexual seria inevitavelmente, anormal.”<sup>63</sup>

Assim, durante o século XX, com uma necessidade cada vez mais crescente de demarcar os espaços ocupados por essas mulheres de meretrício, começaram as primeiras campanhas de repressão à prostituição no Rio de Janeiro. Em um primeiro momento, era evidente que o maior incômodo causado pela prostituição era uma questão de higienização.

As casas de prostituição ocupavam pontos da cidade de alta especulação imobiliária. Assim, viu-se as primeiras campanhas na imprensa contra e a medicina e o direito exerceram seus papéis para reprimir tais práticas. Segundo Cavour, o ponto de partida para a repressão da prostituição no Brasil se deu pela existência de cafetões estrangeiros envolvidos no tráfico de polacas.<sup>64</sup>

No código penal de 1890, o lenocínio passa a ser criminalizado, mas a prostituição permanece sem critérios definidos em lei, podendo ser enquadradas pelo crime de desordem.<sup>65</sup> Dessa forma, a criminalização das prostitutas, em um primeiro momento, se deu pelo crime previsto no art. 282<sup>66</sup> qual seja o de ultraje público ao pudor. Era entendido que as mulheres que exerciam a prostituição na rua, falavam de forma vulgar e exibiam-se escandalosamente. Outra forma de criminalizá-las pode ser encontrada no art. 399<sup>67</sup>, popularmente conhecido como vadiagem.

Paralelamente, segundo Priore<sup>68</sup>, o ano de 1890 também experimentou uma epidemia de sífilis. Utilizavam de mercúrio à negras virgens, que se acreditava que limpavam o sangue, para

---

<sup>63</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 218

<sup>64</sup> CAVOUR, Casemiro Renata. **Mulheres de Família: Papéis e Identidades da Prostituta no Contexto Familiar**. 2019 Tese (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019 p. 20

<sup>65</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 21

<sup>66</sup> Art. 282 do Código Penal de 1890 - Offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatorios do pudor, praticados em logar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa á honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalisam a sociedade: Pena - de prisão cellullar por um a seis mezes.

<sup>67</sup> Art. 399 do Código Penal de 1890 - Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

<sup>68</sup> DEL PRIORE, Mary. **História do Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002. p. 218



tentar lidar com o problema crescente. A moral social dificultava ainda mais o tratamento e identificação da doença associada amplamente com a prostituição.

Dessa maneira, o discurso médico trouxe a ideia de que a prostituição era um desvio de conduta sexual. Dessa forma, alinhando-se com o discurso moral da igreja, a ideia de sexualidade sadia seria “definida pela ideia de prazer comedido que garante a reprodução da espécie e não ameaça a integridade do corpo.”<sup>69</sup>

Assim, de acordo com Cavour<sup>70</sup>, tentou-se por um período impor um sistema higienista do Regulamentarismo. De tal forma que a prostituta precisava fazer exames periódicos, sofria sanções administrativas e podia ser internada em um hospital, caso apresentasse alguma irregularidade. Muitas mulheres não se registravam com medo da estigmatização e acabavam nas mãos de rufiões.

Foi durante o período da Primeira Guerra que se viu um reflexo no número de prostitutas do país. Com a Europa em Guerra, tornava-se mais difícil cruzar o Atlântico com as “mulheres de vida fácil”. Com o fim da Primeira Guerra, as perseguições, crise e miséria, fez-se o cenário ideal para a imigração em massa que se viu na primeira metade do século XX no Brasil.

Assim, como resposta à crescente autonomia feminina sobre seus corpos e sua sexualidade, a prostituição passou a ser encarada como um mal social. Em dezembro de 1940, no auge da Ditadura de Vargas, foi promulgado o Decreto-Lei nº 2.848, mais conhecido como o Código Penal Brasileiro.

Ainda que esta monografia se preste, em um primeiro momento, a trabalhar o direito do trabalho e sua perspectiva em relação a prostituição, se faz necessário que haja uma interdisciplinaridade com o direito penal, tendo em vista que muitos aspectos da prostituição ainda são criminalizados no Brasil. Acredito que o diálogo entre as duas disciplinas engrandece

---

<sup>69</sup> CAVOUR, Casemiro Renata. **Mulheres de Família: Papéis e Identidades da Prostituta no Contexto Familiar**. 2019 Tese (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. p. 21.

<sup>70</sup> CAVOUR, Casemiro Renata. **Mulheres de Família: Papéis e Identidades da Prostituta no Contexto Familiar**. 2019 Tese (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019 p. 21. Apud PEREIRA, A. Sexo e Prostituição. Rio de Janeiro: Pallas, 1968.

o debate acerca do tema, pois possuem próximas relações no que toca ao controle social e ao disciplinamento dos corpos.

Os crimes que fazem referência à prostituição, classificados até 2009 como Crimes contra os Costumes, estão dispostos no Título VI do Código Penal. É interessante que o conceito jurídico de “costume” não encontra respaldo em nenhuma redação originária atribuída ao Decreto-Lei.

O Título VI é inaugurado pelo tipo penal do estupro em seu artigo 213, que em 1940, apresentava a sua definição legal como: “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão de três a oito anos”. É flagrante que a forma pela qual o tipo penal foi pensado, só poderia ter como sujeito ativo homens e sujeito passivo mulheres, justamente pelo vocábulo conjunção carnal que consiste na penetração do pênis na vagina.

Adiante, temos o art. 215 que possui tipo penal “Posse Sexual”, sua redação explicitava o delito no qual o homem, mediante fraude, praticava conjunção carnal com “mulher honesta”, termo este que se repetia nos artigos seguintes atentado ao pudor mediante fraude (art. 216 do Código Penal) e rapto (art. 219 do Código Penal).

Ora, resta evidente qual tipo de costumes o legislador de 1940 pretendia proteger. É interessante perceber como os tipos penais mencionados exercem controle sobre a sexualidade feminina e são projetados para excluir, principalmente, um tipo muito particular de mulher: a prostituta. Pois as mulheres que não se adequam no tipo feminino definido pelo patriarcado não podem ser consideradas vítimas e isso esteve institucionalizado pelo sistema penal.

Aos olhos menos atentos, os costumes podem ser travestidos de bem jurídico indeterminado, mas com um olhar mais cauteloso, logo se percebe que tipo de valores o legislador escolheu proteger.

Entre 2005 e 2009, foram providas diversas mudanças no Código Penal que se preocuparam e questionaram o viés machista dado ao Código pelo legislador de 1940, como a revogação dos delitos de rapto (art. 219 a 222) e sedução (art. 217). Talvez a mudança mais significativa tenha vindo com a Lei 12.015/2009 que modificou o Título VI para “crimes contra

a dignidade sexual” e a conferência à uma nova reação ao estupro que passou a englobar atos libidinosos e passou a poder ser uma mulher o sujeito ativo.

É importante frisar que desde 1940 o Brasil adota uma postura abolicionista em relação à prostituição, posteriormente tendo assinado a Convenção de Lake Success que foi realizada pela Assembleia Geral da ONU com o objetivo de reprimir o tráfico de pessoas.

É importante que antes da reforma do sistema penal adotada em 2009, a lógica por trás do abolicionismo brasileiro era a de que não se poderia fomentar a prostituição, pois a mesma se tratava de um desvio moral. Depois da dita reforma, a ideia de se manter a proibição de condutas que giram em seu entorno é a de que as mulheres em situação de prostituição sofrem exploração sexual e econômica e, por isso, seriam vítimas, ou seja, o bem tutelado é a dignidade sexual dessas mulheres.

Ainda que seja visível a diferença dos bens jurídicos tutelados em ambos os casos, também é fácil perceber que sempre se buscou a extinção da prostituição. Ainda que haja um véu de positividade no abolicionismo, é importante ressaltar que ele dá ao profissional do sexo um status juridicamente confuso.

Isto porque, não há vínculo empregatício, reconhecido pelo direito brasileiro, entre o rufião e a prostituta. Ainda que os empresários que mantêm as casas de massagem, dancings, boates, incorram em exploração sexual, tipificadas nos arts. 229 e 230 do Código Penal, essas casas existem e seus donos não parecem intimidados pelas penas e contando com a leniência das instituições policiais.

A Casa de Prostituição é prevista no art. 229 do Código Penal.<sup>71</sup> Este crime é pautado no interesse social de manter as práticas sexuais de acordo com sua própria visão de moralidade. Interessante pensar que locais tradicionalmente destinados à encontros sexuais, de acordo com a doutrina majoritária, como motéis, drive-ins e casas de relaxamento, apesar de casas de fomentadores da prostituição, na prática, não podem ser entendidos desta forma por ausência de legalidade.

---

<sup>71</sup> Art. 229 do Código Penal. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Além, o advento da internet colaborou para a diminuição de locais com esta finalidade, desta forma, trata-se de um “crime de moldura”, tanto por sua diminuição espontânea, quanto pelo fato de jamais ter sido efetivamente reprimido.

O crime de rufianismo é previsto no art. 230 do Código Penal<sup>72</sup>. Em busca da dita dignidade sexual da prostituta, o bem jurídico tutelado neste artigo é justamente a sexualidade expressada pelo entendimento social, preservando e protegendo os “costumes”.

Um ponto que merece ser ressaltado é o fato de que o crime de rufianismo é o mais grave dos crimes relacionados à prostituição, o que possui sanções mais severas. É bastante perceptível que o Código Penal falhou em seu objetivo, fomentando, inclusive, outras condutas típicas como a corrupção para sustentar essas casas ilegais. Porém, acredito que a principal falha do Código de Penal é aquela em assegurar seu bem jurídico tutelado, qual seja, a dignidade sexual dos trabalhadores do sexo.

Diante deste cenário, ficou ainda mais clara a necessidade de reavermos posicionamentos em relação à prostituição. No tópico seguinte, trataremos dos Projetos de Lei apresentados, trata-se de visões da prostituição bastante diferentes entre si que enriquecem o debate acerca do tema.

---

<sup>72</sup> Art. 230 do Código Penal - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).

## 4. PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO

### 4.1 Projeto de Lei 377/2011

Este Projeto de Lei tem como autor o Deputado Federal João Campos (PSDB/GO), foi apresentado como um projeto de emenda ao Código Penal inserindo o crime de contratação de serviços sexuais. De plano, pode-se perceber que o projeto é baseado no modelo nórdico, já debatido acima.

Em sua Justificativa, o deputado discorre sobre tal matéria já haver sido apresentada anteriormente pelo Deputado Federal Elimar Máximo Damasceno tendo sido arquivada. Ele prossegue expondo que a Câmara já havia discutido a proposta de legalização da prostituição sem sucesso, e que a “venda do corpo não é algo tolerado pela sociedade. A integridade sexual é bem indisponível da pessoa humana e, portanto, não pode ser objeto de contrato visando a remuneração.”<sup>73</sup>

Ele prossegue explanando que a Suécia aprovou projeto semelhante com ampla aprovação tanto de feministas quanto de parlamentares e que a prostituição está ligada a uma série de outros crimes, restando prejudicial à sociedade como um todo.

É fácil perceber que por trás da fachada de proteção à integridade física e sexual da mulher prostituída o real teor deste projeto é de cunho moral. Porém, acredito que a principal crítica que pode ser feita é a carência de um debate qualificado para que seja apresentada uma solução satisfatória para o caso. As mulheres em situação de prostituição não foram ouvidas e são elas que precisam ter voz quando o assunto é a autonomia de seus corpos.

Ademais, é claro que a exploração sexual de mulheres é um tema amplamente tolerado pela sociedade brasileira, ainda mais quando se leva em consideração a quantidade de “boates”, dancings, casas de massagem que são não só conhecidas como frequentadas. É claro que com o advento da Constituição de 1988, motivos não faltam para a defesa de que a integridade sexual

---

<sup>73</sup> Projeto de Lei 377/2011. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=890094AE367C13DC5956CC7B44CF1D2F.proposicoesWebExterno2?codteor=1521549&filename=Avulso+-PL+377/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=890094AE367C13DC5956CC7B44CF1D2F.proposicoesWebExterno2?codteor=1521549&filename=Avulso+-PL+377/2011)> Acessado em 18 de nov. 2018.

é um bem disponível, inclusive, merece destaque que a indústria pornográfica como um exemplo não só lícito como regulamentado.

Outro ponto que merece debate é a questão da importação da legislação de um país que possui um background muito diferente do Brasil. Comparar a realidade jurídica da Suécia com a brasileira é um equívoco. O Brasil é um país de dimensões continentais, com problemas estruturais típicos de países emergentes e índices de desigualdade social alarmantes. É necessário pensar a criação de leis em conformidade com o país que irá aplicá-la.

#### **4.2 Projeto de Lei 98/2003**

Tendo analisado em um primeiro momento o atual status jurídico da prostituição no Brasil, e posteriormente a proposta de Projeto de lei baseada no Modelo Nórdico, passo neste bloco a analisar as propostas de regulamentação.

Em 2003, foi apresentado à Câmara o projeto de lei de nº 98 de 2003, de autoria do Deputado Federal Fernando Gabeira. Este projeto contém três artigos que dispõem, em pequena síntese, sobre a exigibilidade de pagamento pelo serviço sexual e revoga os artigos 228 (favorecimento da prostituição), 229 (casa de prostituição) e 231 (tráfico de mulheres) do Código Penal. Esta redação foi dada pois à época da propositura da referida PL, ainda não havia sido aprovada a Lei nº 11.106/2005 que alterou a redação do artigo para “pessoas”.

É perceptível que a proposta pecou pelo excesso de simplicidade atribuída à uma questão social bastante complexa e repleta de nuances. Em sua Justificativa, o deputado que apesar de muitas tentativas de legalização da prostituição, tal proposta nunca é aprovada, tendo em vista que há uma hipocrisia gigante social que paira sobre o tema: na mesma proporção que a sociedade condena a prática, ela a alimenta.

Ao ser examinado pela CCJC (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), em 2007<sup>74</sup>, o projeto foi rejeitado. Fundamentando-se na afronta à ordem pública e interesse social, o relator firmou entendimento de que a venda de sexo para fins libidinosos não poderia ser

---

<sup>74</sup> Diário da Câmara dos Deputados Ano LXII – nº 212 – sexta-feira, 23 de novembro de 2007. Brasília. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23NOV2007.pdf#page=137>> Acessado em: 15 de nov. 2018.

objeto de um contrato lícito no Código Civil. Inclusive, baseia-se no entendimento de civilistas ilustres como Maria Helena Diniz.

### 4.3 Projeto de Lei 4.244/2004

Muitas pessoas acreditam que esse tenha sido o primeiro Projeto de Lei que efetivamente voltou seu olhar para as mulheres prostituídas, ao invés de apenas se limitar a descriminalizar as condutas de homens que muitas vezes as exploram.

Primeiramente, há uma preocupação em definir quem são os “trabalhadores da sexualidade”:

“Art.1º - Consideram-se trabalhadores da sexualidade toda pessoa adulta que com habitualidade e de forma livre, submete o próprio corpo para o sexo com terceiros, mediante remuneração previamente ajustada, podendo ou não laborar em favor de outrem. Parágrafo Único: Para fins dessa lei, equiparam-se aos trabalhadores da sexualidade, aqueles que expõem o corpo, em caráter profissional, em locais ou em condições de provocar apelos eróticos, com objetivo de estimular a sexualidade de terceiros.”

Nas palavras de Victor Sugamoto Romfeld:

“O PL apresentado pelo Deputado Federal Eduardo Valverde (PT/RO) tramitou praticamente na mesma época do projeto anteriormente analisado. Com o objetivo de instituir a profissão “trabalhadores da sexualidade”, estes são definidos (art. 1º) como a pessoa adulta que, habitualmente e de forma livre, submete o próprio corpo para ter relações sexuais com terceiros, mediante remuneração previamente combinada. São elencadas ao menos sete categorias destes trabalhadores, desde a prostituta/prostituto, até o gerente da casa de prostituição (art. 2º). É possível que a prestação de serviços seja subordinada, sendo necessário que as condições de trabalho estejam estabelecidas contratualmente (art. 3º). Dentre os direitos previstos (art. 4º), o mais relevante parece ser o acesso gratuito aos programas e ações de saúde pública preventiva, de combate às doenças sexualmente transmissíveis, pois reforça os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): a universalidade de acesso e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (art. 7º, I e IV, da Lei nº 8.080/90).”<sup>75</sup>

A Justificativa deste projeto é bastante enxuta. O deputado passa nos três parágrafos que a compõe a explicar como é necessária a legalização. Aponta países que a legalizaram como a Holanda e entende que a prostituição é uma atividade inerente, de forma que é necessário garantir condições mínimas de dignidade para as pessoas que a exercem.

---

<sup>75</sup> ROMFELD, Victor Sugamoto. **Criminalizar, abolir ou legalizar?: Explorando as possibilidades de enquadramento jurídico da prostituição no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 138, 2017, p. 305-340.

É necessário observar, entretanto, que apesar dos avanços apresentados pelo presente projeto de lei, alguns pontos restaram problemáticos. O primeiro que pode ser apontado é que apesar da previsão de que haja vínculo entre a prostituta e o empresário do sexo, o projeto não faz qualquer menção expressa à quais garantias trabalhistas essas mulheres estariam submetidas. É necessário a compreensão de que a prostituição não pode ser encarada como um trabalho qualquer, pois sua natureza requer alguns cuidados, tendo em vista o respeito à liberdade sexual da mulher.

Outra faceta da legalização é o estigma relacionado à profissão. A exigência de que haja um registro junto a um órgão público competente, no caso deste Projeto de Lei a Delegacia Regional do Trabalho, pode gerar desconforto junto aos profissionais que pretendem deixar a prostituição e seguir outro ramo de trabalho. Ou seja, diante da visão social da prostituição, é provável que esses trabalhadores continuem na clandestinidade.

Outra questão que fica explícita é que há um caráter higienista no projeto ao submeter mulheres à inspeção de saúde constantes, entretanto, não há qualquer menção à um projeto de políticas públicas voltada ao esclarecimento e tratamento de mulheres que já se encontrem em situação delicada de saúde.

Além, é, no mínimo estranho, legalizar a prostituição a favor de outrem, sem previsão legal de suprimir os crimes de lenocínio no Código Penal. O projeto é uma reapresentação do PL 2169/2003 e foi arquivado em 2011.<sup>76</sup>

#### **4.4 Projeto de Lei 4.211/2012**

Acredito que antes de estudarmos esse projeto, precisamos entender quem foi Gabriela Leite, porque sua trajetória de vida é muito refletida no Projeto. Segundo a Daspu:

“Gabriela Leite decidiu ser prostituta no início dos anos 70 durante a ditadura militar, quando cursava Ciências Sociais na USP. Nesta época frequentava o Bar Redondo, reduto paulistano boêmio que juntava intelectuais de esquerda e artistas. Movida pela “curiosidade e pelo desejo de uma revolução pessoal”, decidiu ser prostituta do baixo

---

<sup>76</sup> MACHADO, Juliana Paulino. **Proposta de regulamentação da prostituição no Brasil: desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?**. 2017. 103 f. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.



meretrício. A militância política começou no final da década de 70 no período da ditadura, quando organizou a primeira manifestação de prostitutas do país na Praça da Sé, em São Paulo, para protestar contra a perseguição e violência policial às prostitutas, gays e travestis. Em 1982, mudou para a zona do Mangue, no Rio de Janeiro, onde começou a ficar conhecida por se assumir como “puta”, o que marcou o início do seu trabalho como fundadora do movimento de prostitutas no Brasil. Em 1987 organizou o I Encontro Nacional de Prostitutas com Lourdes Barreto, principal liderança em Belém do Pará, norte do país. Em 1992 criou a organização Davida que atua na defesa e reconhecimento dos direitos das prostitutas, hoje um coletivo que atua com pesquisa, intervenções culturais, arte e direitos humanos. Como uma das principais lideranças do movimento organizado da categoria, contribuiu para criar mais de 20 organizações de prostitutas em todo o Brasil. Sempre gostou da palavra PUTA. Para Gabriela usar a palavra PUTA é uma forma de combater o preconceito e a moral conservadora que circunda a sexualidade e gera toda essa violência relacionada a forma como vivemos e encaramos nossa sexualidade. Em 2005, criou a Daspu para dar sustentabilidade as ações Davida e mais visibilidade para o movimento. Em 2009 lançou sua autobiografia *Filha, Mãe, Avó e Puta*, em que partilha os acontecimentos que marcaram de modo singular sua vida. Foi na prostituição que Gabriela inaugurou um pensamento e uma potência de vida que ainda hoje perturbam os códigos normativos da sexualidade. Com a palavra PUTA ocupou todos os espaços que uma puta pode ocupar: da academia à zona colocou do avesso o pensamento de muita gente que se atreve a encarar o desejo no campo da sexualidade.”<sup>77</sup>

Gabriela foi candidata à deputada pelo Partido Verde, participou de inúmeros debates, em um deles conheceu o candidato a deputado, à época, Jean Wyllys. Ali estabeleceram que iriam apoiar as pautas daquele que fosse eleito. Jean venceu as eleições e apresentou o Projeto de Lei que batizou em favor daquela que foi sua maior idealizadora.

É interessante perceber que ainda que haja uma bancada feminina no Congresso, todos os Projetos de Lei trabalhados na presente monografia foram propostos por homens. Jean Wyllys chegou a questionar a própria Gabriela Leite sobre a escolha de que ele fosse o deputado a apresentá-lo à Câmara. Nas palavras de Jean<sup>78</sup>, Gabriela lhe responde que ainda que hajam mulheres na Câmara, isso não significa que elas compartilhem da causa das mulheres prostitutas. De forma que muitas mulheres se posicionam de forma abolicionista (posição adotada pelo Brasil) ou a favor do Modelo Nórdico.

Levando-se em consideração a trajetória de Gabriela Leite, podemos inferir que o projeto é resultado e reflexo do anseio das próprias prostitutas, respeitando as divisões internas que existem em todo movimento social. Passarei a tratar adiante, alguns artigos deste Projeto que é considerado por muitos o mais completo que já tramitou no congresso:

<sup>77</sup> LEITE, GABRIELA. **Gabriela**. Disponível em: <<http://daspu.com.br/gabriela-leite/>> Acesso em: 15 out. 2019.

<sup>78</sup> WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Outlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2018.

Art. 1º - Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração. § 1º É juridicamente exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual a quem os contrata. § 2º A obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível.

Logo em seu primeiro artigo, o PL se preocupa em tornar exigível a capacidade civil, excluindo-se a prostituição infantil e a tornando necessariamente exploração sexual, que resta criminalizada no Código Penal em seus artigos 214 e 218 e também pelo ECA em seu art. 240 e 241.

Outro aspecto que merece ser mencionado é que, ainda que o STJ já tenha definido que a prostituição é lícita e, portanto, os valores não pagos por algum cliente são exigíveis juridicamente pela prostituta, haver dispositivo legal nesse sentido, garante maior segurança jurídica para as partes.<sup>79</sup>

Ainda que não se veja tanta eficácia em relação ao cliente, devido à natureza anônima da prestação do serviço sexual e a exigibilidade do Código de Processo Civil que haja nome e prenome do figurante do polo passivo em ações de cobrança, tal medida se mostra extremamente eficaz no âmbito da cobrança de valores do cafetão ou da casa de prostituição, uma vez que o contrato de trabalho passa a ser lícito.

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual. Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica: I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro; II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado; III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência

O artigo segundo é um dos mais polêmicos, quiçá o mais polêmico, pois é nele em que há a descriminalização da figura do cafetão e permite que haja uma retenção de até 50% dos valores ganhos pela prostituta. Segundo o próprio autor do projeto, é necessário que haja uma desestigmatização em relação ao cafetão. Segue ainda comparando a figura do cafetão com a de agências de modelo, sendo as mesmas necessárias para o desenvolvimento de suas carreiras.

---

<sup>79</sup> NUCCI, Guilherme. **Prostituição é ato lícito e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu isso**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-30/guilherme-nucci-prostituicao-ato-licito-stj-reconheceu-isso>>. Acesso em 30 de out. 2019

Retoma expondo que o trabalhador autônomo precisa de um mediador que possui os contatos necessários ao bom desempenho da profissão.<sup>80</sup>

Quanto ao percentual de retenção, garante que as próprias prostitutas acham esse valor justo, levando-se em consideração que a manutenção do bordel é atividade empresária e possui seus gastos e eles se refletem em garantia de higiene e condições de trabalho para as próprias prostitutas.<sup>81</sup> Nas palavras de Monique Prado, prostituta e ativista da causa:

“Depende do caso. Uma casa que cobra R\$ 200 pelo encontro e paga somente R\$ 80 para a menina é exploradora. As casas precisam existir – sem elas, muita gente não ia conseguir trabalhar. Mas da maneira que elas existem hoje, não são boas para quem trabalha. O projeto de regulamentação fixa que 50% da renda do programa fica com a garota. Acho uma boa medida. Com a regulamentação, a menina poderá cobrar o que a casa lhe deve. Hoje, se a casa não quiser pagar nem um real no final da semana, a pessoa não recebe. A garota não tem a quem recorrer.”<sup>82</sup>

Por outro lado, o art. 4º do Projeto prevê apenas alterações dos tipos penais de lenocínio no Código Penal em vigor reforçando as diferenças entre prostituição exercida por adulto capaz e exploração sexual:

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição: .....

“Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: .....

Rufianismo

<sup>80</sup> WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0utlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

<sup>81</sup> WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0utlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

<sup>82</sup> PRADA, Monique. **Regulamentação da prostituição nos tira de debaixo do tapete**. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/regulamentacao-da-prostituicao-nos-tira-debaixo-do-tapete-diz-monique-prada/>>. Acesso em 20 de junho de 2019.

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: .....

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. ....”

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual: .....

Atualmente, em 31/01/2019, o projeto foi arquivado em definitivo nos termos do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Os outros artigos da lei tratam de questões previdenciárias e de direito do trabalho, que serão melhores discutidas no próximo capítulo deste trabalho.

## 5. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: GÊNERO, TRABALHO PATRIARCADO E CLASSE

Tomei a liberdade de aproveitar como subtítulo deste capítulo o título de um artigo escrito por Helena Hirata e a necessidade de se entender a divisão sexual do trabalho sob a perspectiva do feminismo materialista. Isto é, as opressões de gênero não podem ser bem compreendidas se não levarmos em conta que este processo está imbricado, concretamente, na materialidade das relações sociais e na problemática das desigualdades sociais de classe. O patriarcado é, portanto, um dos pilares do modo de produção capitalista.

Entendemos em um primeiro momento que a prostituição é um tema controvertido em relação às pautas feministas, porém ao o estudamos sob o olhar do direito do trabalho, é importante frisar que esta monografia adotará uma perspectiva do feminismo materialista.

Não é recente a ideia neoliberal<sup>83</sup> que a criação de novos postos de trabalho está atrelada à diminuição das garantias e direitos atrelados ao trabalho, sendo assim, segundo este arcabouço ideológico dominante, supostamente possível o progresso econômico. No Brasil, muito embora a incorporação do ideário neoliberal tenha apresentado suas evidentes faces já desde o final do século passado, essa ideia encontrou seu ápice no governo Temer, sendo consolidada com a Reforma Trabalhista de 2017 e continuou a perdurar pelo governo Bolsonaro.

Entretanto, ao observarmos através da história de como a divisão sexual do trabalho é percebida, notamos que a mulher é a mais prejudicada por mudanças desse tipo. A divisão sexual do trabalho parte da teoria de Marx e questiona que existem nuances de gênero que foram não foram aprofundadas pelo autor. Segundo a própria Hirata<sup>84</sup>, esta teoria “critica a partir de uma perspectiva de gênero a teoria marxista das classes sociais porque ela não permite apreender o lugar das mulheres na produção e na reprodução social.” Em seus estudos, Christine Delphy, talvez uma das mais proeminentes autoras neste campo, apreende que as mulheres, como trabalhadoras, são sempre depreendidas de seus pais, maridos etc<sup>85</sup>.

---

<sup>83</sup> HARVEY, David – **Novo Imperialismo** – São Paulo: Edição Loyola, 2004

<sup>84</sup> HIRATA, Helena. **Gênero, patriarcado, trabalho e classe** p.1

<sup>85</sup> DELPHY, Christine. **Les femmes dans les études de stratification**. In: MICHEL, Andrée (ed.) *Femmes, sexisme et sociétés*, Paris: PUF, 1977.

Segundo Maria Eugênia Sena<sup>86</sup>, ao aprofundarmos nossos estudos sobre essa questão, pode-se depreender que, ao longo do tempo, foi-se caracterizando o que seria trabalho masculino e feminino. Vale ressaltar aqui, que a prostituição é um trabalho enxergado como exclusivamente feminino, assim como o trabalho doméstico. O imaginário social é permeado por essas ideias de que algumas profissões são exclusivamente femininas, ao passo que outras exclusivamente masculinas.

Outra perspectiva interessante de ser observada, é que as funções ou empregos de grande destaque dificilmente são aqueles associados automaticamente à figura feminina. A representação social do sucesso é sempre atrelada à imagem do homem. Restando à mulher o papel secundário, invisibilizado e muitas vezes, como é o caso da prostituição, marginalizado.

É interessante notar que as pesquisas mostram que as mulheres, apesar de serem mais escolarizadas, recebem apenas  $\frac{3}{4}$  em relação aos homens quando comparados, segundo dados do IBGE em 2016.<sup>87</sup>

Outra questão é a dos chamados “trabalhos invisíveis”. É notório que a mulher cumpre uma dupla jornada de trabalho, pois à mulher são associados o cuidado dos filhos e dos idosos e o trabalho doméstico de forma geral. É importante frisar que muitas vezes as mulheres veem sua autonomia violada por essa divisão do trabalho, além de sobrecarregadas.

Segundo pontuado por Sena<sup>88</sup>:

“sexismo determina os espaços de atuação feminina e cria uma expectativa social sobre a mulher, que inclui conquistas pessoais e de realização religiosa e familiar, como o matrimônio, por exemplo. Como podemos observar, a solenidade do casamento enquanto ritual tem como objetivo a publicização do surgimento de uma nova família, na qual a mulher, passando das “mãos” de seu pai para as de seu noivo, será investida nos seus múltiplos papéis, inclusive o de mãe.”

---

<sup>86</sup> SILVA, Maria Eugênia Pinheiro Sena da. **As mulheres e o direito do trabalho: Os impactos da lei n° 13.467/2017**. 2019. 110 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

<sup>87</sup> IBGE. **Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho**. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 19 out. 2018.

<sup>88</sup> SILVA, Maria Eugênia Pinheiro Sena da. **As mulheres e o direito do trabalho: Os impactos da lei n° 13.467/2017**. 2019. 110 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. p. 22

É importante observar como papéis de gênero ceifam a autonomia da mulher sobre seu corpo e seu espaço social, principalmente através do trabalho. Como pontua Beauvoir<sup>89</sup>, os papéis de gênero são definidos pelo sexo. É interessante notar que esses papéis não cerceiam apenas as mulheres, apesar das mesmas serem as mais prejudicadas.

O sexismo também é nocivo aos homens, atribuindo-lhes características atreladas a masculinidade que são muito estreitas<sup>90</sup>. Segundo Adichie, e sua perspectiva é bastante interessante no sentido de como os homens também exercem um papel positivo dentro da cultura do sexismo é que precisamos educar nossos filhos de forma diferente. A autora prossegue ponderando:

“O modo como criamos nossos filhos homens é nocivo: nossa definição de masculinidade é muito estreita. Abafamos a humanidade que existe nos meninos, enclausurando-os numa jaula pequena e resistente. Ensinamos que eles não podem ter medo, não podem ser fracos ou se mostrar vulneráveis, precisam esconder quem realmente são — porque eles têm que ser, como se diz na Nigéria, homens duros.”<sup>91</sup>

Adichie levanta questões extremamente interessantes em seu livro, um desses pontos toca exatamente como se espera que a postura da mulher seja em relação a seu ambiente de trabalho:

“Quanto mais duro um homem acha que deve ser, mais fraco será seu ego. E criamos as meninas de uma maneira bastante perniciosa, porque as ensinamos a cuidar do ego frágil do sexo masculino. Ensinamos as meninas a se encolher, a se diminuir, dizendo-lhes: ‘Você pode ter ambição, mas não muita. Deve almejar o sucesso, mas não muito. Senão você ameaça o homem. Se você é a provedora da família, finja que não é, sobretudo em público. Senão você estará emasculando o homem.’ Por que, então, não questionar essa premissa? Por que o sucesso da mulher ameaça o homem?”

Ora, somos educadas a sempre tentarmos nos encolher e sermos menos para que sejamos bem-sucedidas apenas o suficiente para não incomodarmos nossos parceiros.

Dessa forma, o feminismo materialista se mostra necessário. Nas palavras de Hirata<sup>92</sup>, “não é só em casa que se é oprimida, nem só na fábrica que se é explorada.” Entretanto, o marxismo masculino sempre pareceu tratar a questão de classe sem que gênero apresentasse qualquer tipo de interferência.

<sup>89</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 1 Fatos e Mitos**. Editora Nova Fronteira. Edição 3. Rio de Janeiro: 1980. p.9.

<sup>90</sup> ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. [s.i.]: Companhia das Letras, 2015. p.36. Tradução: Christina Baum.

<sup>91</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit.

<sup>92</sup> HIRATA, Helena. (2018). **Gênero, patriarcado, trabalho e classe**. Trabalho Necessário, 16 (29), pp. 1-27.

Segundo Hirata, as mulheres se apresentam como exército de reserva e é sobre essa questão que a prostituição se desdobra. Quando aplicamos o recorte de raça, aí mesmo que a situação é mais alarmante. A mulher negra, diferente da branca, jamais teve que lutar pelo seu espaço enquanto trabalhadora, mas, sim, pela sua sobrevivência. Para essas mulheres, o ingresso no mercado de trabalho jamais foi um sonho e, sim, uma necessidade diante das adversidades enfrentadas pós-libertação dos escravos. Importante frisar que o trabalho desempenhado por essas mulheres, como abordado anteriormente, sempre foi um trabalho considerado marginal, muitas, inclusive, começaram a se prostituir.

É interessante pensar que socialmente o conceito de sucesso ligado à uma perspectiva feminina está ligado ao casamento. E até os dias atuais, ainda existe um “tipo” correto de mulher que é associada ao casamento. Diante disso, a prostituta é duas vezes marginalizada. A primeira, pois carece de condições dignas de emprego e a segunda porque, uma vez prostituta, jamais alcançará o status de ser uma mulher considerada digna de se casar, e, portanto, jamais será considerada bem-sucedida socialmente.

Entretanto, é preciso pensar que a prostituição é sintoma de um problema ainda maior. A desigualdade social que encontra níveis alarmantes em países periféricos, principalmente em tempos de sucessiva precarização do trabalho, contribui para que aliciadores vendam a prostituição como única saída para mulheres empobrecidas.

Segundo Hirata<sup>93</sup>, ao olharmos para a globalização, em uma perspectiva de gênero, podemos perceber que está atrelada ao aumento das mulheres no mercado de trabalho e ao mesmo tempo a sua crescente precarização.

O trabalho de pesquisadoras como Maria Rosa Lombardi e Cristina Bruschini, mostram que o número de trabalhadores precários do sexo feminino é maior que os de sexo masculino: 30% desses trabalhadores são mulheres, contra apenas 10% de homens.<sup>94</sup>

---

<sup>93</sup> HIRATA, Helena. **Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão.** Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, 2011. p.15-22– p. 16

<sup>94</sup> LOMBARDI, Maria Rosa; BRUSCHINI, Cristina. **Trabalho feminino no Brasil no final do século: ocupações tradicionais e novas conquistas.** In: HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Orgs.) Organização, trabalho e gênero. São Paulo: Ed. SENAC, 2008.



Recentemente, no Brasil, o destaque vai para as reformas trabalhista e da previdência que estão sendo amplamente vendidas como um remédio amargo, mas necessário. Entretanto, na realidade, tais medidas se mostram como uma forma de precarização do trabalho em prol de uma agenda neoliberal e que promete, mas não entrega.

Dessa forma, um Estado que cada vez mais busca uma forma de precarizar o trabalho, principalmente o da mulher e o de marginalizá-la a ponto de não haver mais saída além da prostituição, é o mesmo que a condena.

## 6. PROSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência brasileira têm majoritariamente negado às prostitutas o direito de reconhecimento de seus direitos trabalhistas mais básicos. Alguns dos autores mais lidos e citados no âmbito de direito do trabalho como Maurício Godinho Delgado<sup>95</sup>, Alice Monteiro de Barros<sup>96</sup> e Vólia Bonfim Cassar<sup>97</sup>. Pautados no Código Civil que não protege negócios jurídicos cujo objeto é ilícito, devendo a ação ser julgada sem exame de mérito em virtude da carência da ação, pois o Código Penal, apesar de não penalizar a prostituição em si, penaliza condutas que a envolvem. É interessante observar que ao passo que o direito penal trata a prostituta como vítima, o direito do trabalho reforça a sua perspectiva social como algoz.

Alguns autores entendem que havendo os requisitos presentes no art. 3º da Consolidação das Leis de Trabalho passa a existir o vínculo. Essa corrente se baseia na ideia de que se não houvesse o vínculo, o empregador se beneficiaria duas vezes: a primeira pela atividade ilícita e a segunda por não ter que remunerar seu empregado.

Além de que é evidente que essa negativa por parte do poder judiciário fere direitos tanto trabalhistas quanto constitucionais, tais como: dignidade da pessoa humana, a liberdade do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, autonomia da vontade, livre disposição do próprio corpo e a proibição de qualquer forma de preconceito e discriminação.

Primeiramente, vale expor que os princípios, segundo alguns constitucionalistas<sup>98</sup>, são normas com elevado grau de generalidade que servem para orientar a interpretação e aplicação de todas as normas presentes no ordenamento jurídico. Dessa maneira, seu entendimento deve permanecer se em choque com alguma norma ordinária, devendo a mesma ser interpretada à luz de seus princípios.

Em segundo momento, vale salientar que este trabalho não se dispõe à uma análise profunda da posição jurisprudencial adotada no Brasil. Apenas se presta, neste momento, a

---

<sup>95</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 8a ed. São Paulo: Ltr, 2009.

<sup>96</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 2a ed. São Paulo: LTr, 2006.

<sup>97</sup> CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 4a ed. Niterói: Impetus, 2010.

<sup>98</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

analisar a jurisprudência majoritária de forma ampla e baseada no entendimento de nulidade do negócio jurídico tendo em vista a ilicitude de seu objeto. O entendimento desta doutrina é que a atividade desenvolvida pela prostituta nas casas de prostituição é ilícita, observando-se a tipicidade da conduta disposta no art. 229 do Código Penal, qual seja, manter casa de prostituição, sendo o contrato de trabalho mantido entre a prostituta e o dono do bordel inválido no âmbito jurídico:

NULIDADE CONTRATAL. ATIVIDADE ILÍCITA. FAVORECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - VEDADOS PELOS ARTIGOS 228 E 229, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

A licitude do objeto é requisito à validade de qualquer espécie de contrato, inclusive o de trabalho. Destarte, contrato de emprego que tenha por objeto a atividade de "prostituição" é nulo de pleno direito, em face da ilicitude do objeto, não gerando, portanto, qualquer efeito, por afrontar "bem social tão relevante, que o Direito do Trabalho cede espaço à regra geral do Direito Comum, também negando qualquer repercussão justrabalhista à prestação laborativa concretizada" (Maurício Godinho Delgado). Incide, no caso, o regramento inserto nos artigos 82 e 145, II, do Código Civil de 1916 (arts. 104, II e 166, I, da Lei Civil de 2003), e o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial n.º 199, da SDI-1, do Colendo do TST. Recurso ordinário improvido.<sup>99</sup>

## 6.1 Princípio da dignidade da pessoa humana

Este princípio passou a ser amplamente difundido no pós-guerra, principalmente, por ter sido positivado na Declaração Universal da ONU em 1948. O princípio da dignidade da pessoa humano passou a constar no art. 1º, inc. III na Constituição de 1988 como forma de fundamentar o Estado Democrático de Direito.<sup>100</sup>

Diante disso, baseando-se em uma decisão proferida pela justiça do trabalho, com um posicionamento considerado precursor, analisaremos neste momento, os princípios constitucionais básicos que adotados como referencial teórico tornam difíceis essas posições majoritárias de se sustentarem.

Em um segundo momento, ainda de acordo com Sarlet<sup>101</sup>, para que houvesse maior praticidade à aplicação do conceito e buscando embasá-lo nos campos da filosofia, Kant buscou

---

<sup>99</sup> TRT-6 - RO: 269200400806006 PE 2004.008.06.00.6, Relator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de Publicação: 22/12/2004.

<sup>100</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

<sup>101</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit.

embasar sua noção de dignidade em dois pilares: a autonomia e a impossibilidade de reduzir o homem a um objeto. Tal concepção é adotada pelo ordenamento brasileiro e internacional quando se trata do tema.

Baseando-se na ideia kantiana, esse princípio advém da necessidade de autodeterminação sem participação do Estado ou alheia, além da impossibilidade de adoção de tratamento desumano, que seria àquele usado para impossibilitar a redução de seres humanos a coisas (coisificação).

Com relação à prostituição, como já abordado anteriormente, a doutrina e jurisprudência adotam uma postura de que ao reconhecer os direitos trabalhistas dessas mulheres, haveria a sua redução à condição de coisa, ou seja, entendem que o sexo não é bem-disponível.

Entretanto, para outra corrente, o posicionamento da jurisprudência ao negar a essas mulheres condições mínimas de trabalho é, por si só, um ato de violação de seus direitos. O interessante debate que pode ser trazido à tona neste momento é que ao analisarmos o art. 104, inc. III do Código Civil que veda o negócio jurídico cujo objeto é ilícito, podemos perceber que a profissional do sexo ao desempenhar suas funções não está cometendo nenhum ilícito ou contravenção, ao contrário do que acontece, por exemplo, com empregados do tráfico e jogo do bicho que estão reiteradamente praticando a todo momento uma conduta típica.

Ora, percebe-se, assim, que não é a profissional do sexo autora ou coautora dos tipos penais no rol do Código Penal, pelo contrário, o referido diploma legal entende que elas são as vítimas desses crimes (sujeito passivo). Não havendo ilicitude em sua conduta.

Pelo exposto, percebe-se que o judiciário apenas cumpre seu papel mais devastador: o de mantenedor do status quo. Atribuindo mais marginalização e ausência de garantias à profissionais (mulheres, em sua maioria) que já perpassam por situações muitas vezes difíceis, beneficiando os perpetradores de condutas ilícitas, os cafetões (em sua maioria homes). Percebe-se, assim, que o judiciário atribuindo uma interpretação restrita do princípio da dignidade, contribui para a manutenção do patriarcado e do sexismo.

É necessário destacar aqui que grande parte da jurisprudência conceitua objeto ilícito como aquilo que é contrário aos valores morais vigentes, perpetuando um comportamento que vem sendo cultuado desde o início do século passado.

Quanto à coisificação em relação à venda do próprio corpo existem duas posições, dependendo de um conjunto de valores e percepções de cada grupo social. Algumas pessoas entendem que o trabalho da prostituição não difere em nada de outros tipos de trabalho, tendo em vista que em ambos se vende o corpo e a força de trabalho.<sup>102</sup>

Sem a necessidade de entrar neste mérito, visto que tais questões abarcam um campo filosófico, que este trabalho não se presta a discutir, é fácil perceber que ainda que haja uma coisificação da mulher quanto ao objeto do seu trabalho, a negação de seus direitos trabalhistas significa uma nova coisificação.

## 6.2 Princípio da Valorização Social do Trabalho

Segundo Bruno Manfrin Dalossi,

“O princípio da valorização social do trabalho está positivado em diversos dispositivos da Constituição Federal. Desde o preâmbulo; passando pelo catálogo de “princípios fundamentais” da República Federativa do Brasil do art. 1º, inciso IV; nos princípios gerais da atividade econômica do Art. 170, “caput”; e no Art. 193 que estabelece o primado do trabalho na a ordem social. Como consequência, o direito fundamental ao trabalho e uma série de direitos fundamentais trabalhistas decorrentes da relação de trabalho estão positivados nos arts. 6º e 7º.”<sup>103</sup>

Dessa forma, este princípio foi disposto de forma a ser alçado à questão primordial a manutenção do Estado Democrático de Direito. Assim, ainda conforme o autor, este princípio está ligado a teoria trabalhista das nulidades. Tal teoria se trata de que quando o serviço prestado não ofende a ordem pública, como é o caso do trabalho do menor, incidiria a teoria das nulidades, obrigando o obreiro a remunerar o serviço com todos os direitos trabalhistas. Tal caso difere do trabalho ilícito, regido pela teoria clássica civilista das nulidades.

---

<sup>102</sup> DALOSSI, Brunno Manfrin. **Direitos trabalhistas das profissionais do sexo: Uma questão de princípios.** Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/20541/direitos-trabalhistas-das-profissionais-do-sexo-uma-questao-de-principios/4> > Acessado em: 15 abr 2019. p. 11.

<sup>103</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 13.

No que concerne as profissionais do sexo, por uma questão de interpretação análoga e observando a lógica do ordenamento jurídico, tal conduta seria contemplada pela teoria das nulidades trabalhista. Ao interpretarmos a lei Penal, temos que tal disposição trata as profissionais do sexo como vítimas, visando blindá-las da exploração sexual por terceiros. Não se sustenta a ideia de que essas mulheres, em caso de agenciamento, não fazem jus aos seus direitos trabalhistas, pois sua conduta não é ilícita. Dessa forma, como já anteriormente exposto, o judiciário, por uma questão sexista e absurda, transforma essas mulheres em vítimas duas vezes.

Pelo exposto anteriormente, resta evidente que inseridos em uma sociedade capitalista, o trabalho e os direitos que decorrem dele são essenciais e fontes de instrumento para que outros direitos fundamentais que deles decorrem sejam garantidos.

Ademais, o art. 5º, XVIII que trata sobre a liberdade de ofício que possui eficácia contida e imediata. Este artigo trata de que se a atividade é lícita, não há qualquer obstáculo para que ela seja garantida.

### **6.3 Princípio da não-discriminação**

Encontra-se positivado na Constituição Federal em seu art. 3º, inc. IV e no Art. 5º, caput e inc. I. É um princípio de função negativa, ou seja, seu objeto é coibir condutas que causem algum tipo de discriminação. É diretamente derivado do princípio da isonomia, porém, este tem caráter positivo, uma vez que impõe uma obrigação de fazer.

Resta evidente que a jurisprudência tem desrespeitado tal princípio, uma vez que utiliza do argumento de objeto ilícito, quando, na verdade, quer dizer atos atentatórios aos bons costumes. Conforme mencionado anteriormente, o termo “bons costumes” carece de definição única.<sup>104</sup> É evidente que a conduta dessas profissionais não afeta direito de terceiro, de forma que não como se sustentar o argumento de que exclusão de seus direitos mais básicos. Tal atitude é claramente ato discriminatório à profissão dessas mulheres, o que nos leva ao estudo do próximo princípio.

---

<sup>104</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 16.

#### 6.4 Direito à Liberdade de Profissão

O art. 5º, inc. XIII dispõe que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” Segundo Sarlet<sup>105</sup>, é tema que guarda “forte relação com o direito ao desenvolvimento da personalidade, pelo fato de que se trata tanto de uma finalidade quanto de um fundamento da vida pessoal, ao mesmo tempo viabilizando que o indivíduo possa contribuir para a vida social como um todo.”

De acordo com o entendimento do próprio artigo, como não há qualquer vedação legal ao exercício da prostituição, valendo esta questão tanto para a prostituta que trabalha de forma autônoma ou agenciada, tendo em vista que as condutas puníveis são exercidas pelo agenciador e não pela prostituta em si. Alguns juristas dão uma interpretação errônea ao Código Civil ao entender que os contratos que possuem a prostituição como objeto seriam considerados nulos.

Assim, é relevante apontar que atualmente há um amplo desamparo legal em relação ao ofício dessas profissionais, ainda que o Estado, na forma do Ministério do Trabalho, tenha oficializado a atividade como profissão desde 2002, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, item 5198, sendo garantidos todos os direitos sociais e trabalhistas.<sup>106</sup> Entretanto, a CLT segue sem abarcar a atividade, assim a negligência do direito e do poder público frente a essa questão reflete arduamente sobre os direitos trabalhistas dessas mulheres, principalmente em seus aspectos sociais. Apesar da população estar mais educada sobre o assunto e os estigmas que rondam a profissão estarem levemente mitigados, não chegam a causar grande impacto sobre a discriminação que essas mulheres sofrem de grande parte da população.

Cabe destacar aqui, que considerando a supremacia da Constituição é insustentável a interpretação jurídica que vem sendo adotada pelos tribunais pátrios acerca da nulidade do negócio jurídico.

---

<sup>105</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 487.

<sup>106</sup> DONEL P. **A regularização da prostituição**. Jus Brasil. Disponível em: <<https://espacovital.jusbrasil.com.br/noticias/2629880/a-regularizacao-da-prostituicao>>. 2011. Acesso em: 03 abr 2018.

O Projeto de Lei nº 4.211/2012 de autoria do Deputado Jean Wyllis, conforme mencionado no capítulo anterior, buscou positivar esse entendimento e reduzir os riscos advindos da atividade, bem como atribuir direitos previdenciários e de acesso à justiça como forma de garantir a remuneração desses trabalhadores. Apesar da proposta, considerada polêmica, não há nada considerado concreto quanto a garantia de direitos fundamentais a essas mulheres.

Assim, diante de tudo que foi apresentado, sendo posta em xeque a posição doutrinária e jurisprudencial majoritária que atribui uma interpretação restritiva de direitos para essas mulheres, principalmente quando se leva em consideração os princípios constitucionais dispostos. É importante frisar que tal interpretação, inclusive, é marginalizadora e exclusiva de direitos, reforçando uma posição sexista e expondo essas mulheres a todo tipo de violência, sendo a final aquela imposta pelo poder público ao lhes negar duplamente seus direitos mais básicos.



## 7. POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA REGULAMENTAÇÃO

Conforme já mencionado neste trabalho, este tópico discutirá os outros dois artigos do Projeto de Lei Gabriela Leite, bem como abordará algumas consequências no âmbito do direito do trabalho quanto à prostituição.

O Art. 3º, talvez, seja o de maior expressividade de todo o projeto de lei. Ele muda radicalmente a condição da prostituta, uma vez que permite que o serviço possa ser prestado através de cooperativas e não por relações de emprego. Em termos mais práticos, a cooperativa é a adesão do profissional na qualidade de sócio a prestar serviço especializado a um terceiro, sem os elementos que caracterizam da relação de emprego. Isso no ponto de vista da prostituição, como um trabalho *suis generis*, é visto com bons olhos, pois seria garantido à prostituta a autonomia e independência que são essenciais ao exercício da profissão de forma mais humana, não havendo sujeição ao poder diretivo patronal, como é nos casos em que há vínculo empregatício.<sup>107</sup>

Porém, cabe ressaltar que o legislador não buscou tolher os direitos dessas mulheres, pois há grandes vantagens ao optar pelo regime cooperativista, como: piso salarial proporcional às horas trabalhadas não inferior ao valor do salário mínimo; jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais; repouso semanal e anual remunerados; retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; adicional de insalubridade e periculosidade e seguro de acidente de trabalho. A Lei das Cooperativas ainda prevê que sejam criados fundos e administrem-se contratos para que parte dos lucros percebidos sejam revertidos para a satisfação desses direitos.<sup>108</sup>

---

<sup>107</sup> cf. BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm)>. Acesso em 21 de junho de 2017.

<sup>108</sup> Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

Pode-se perceber, que ao se filiar à uma casa de prostituição como cooperada, a prostituta passa a se valer de muitos benefícios. Isso porque passa a gozar de autonomia e liberdade para tomar suas próprias decisões não se enquadrando no requisito de subordinação ao empregador e não ser obrigada a ter sua CTPS anotada como profissional do sexo evitando a estigma atrelada à profissão e também terá acesso a grande maioria dos direitos dos celetistas.

Concluindo este projeto de lei tem-se um artigo que versa sobre um direito historicamente reivindicado pelo movimento das profissionais do sexo: a aposentadoria especial. A Lei 8.213 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, em seu art. 57 prevê aposentadoria especial aos segurados que trabalhem sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.<sup>109</sup>

Aqui é válido frisar que o legislador optou pelo maior tempo de carência possível. Uma prostituta que comece a contribuir com 18 anos, se aposentaria aos 43 anos, idade considerada avançada para a prática de tal profissão. Há de se considerar que a prostituição é uma profissão considerada com prazo de validade: é extremamente desgastante física e psicologicamente e há contato constante com doenças sexualmente transmissíveis que inviabilizam a prática da mesma por longos períodos. Além, o mercado da prostituição é obcecado com jovialidade, não havendo muitos mercados para mulheres já em idade avançada. Dessa forma, é necessário que essa concepção seja revista e adote-se um período menor de carência para essas mulheres.

Observando alguns liames pertinentes que não são mencionados no Projeto de Lei, mas que podem ser aferidos, tendo em vista as normas encontradas no ordenamento jurídico brasileiro que versam justamente em relação a esses riscos de saúde que são particulares da prostituição e que provam que é necessário que seja reduzido o tempo de carência.

---

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

<sup>109</sup> Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Segundo o dicionário Aurélio, é considerado insalubre é tudo aquilo que “se origina doença, doentio”.<sup>110</sup> A doutrina define trabalho insalubre como aquele “(...) que é nocivo à saúde do trabalhador”<sup>111</sup> De acordo com o art. 192 da CLT<sup>112</sup>, o trabalhador que labora nestas condições faz jus a recebimento de adicional de insalubridade de acordo com o grau da insalubridade a que é exposto: mínimo, médio e máximo.

Dessa forma, a medicina do trabalho, ramo da medicina que busca preservar a saúde do trabalhador e humanizar o trabalho, dita normas e regras que devem ser adotadas pelas empresas que visem minimizar e anular a exposição desses trabalhadores a condições insalubres. Vale destacar que o empregado que não observar essas normas e se recusar a utilizar os equipamentos de proteção fornecidos pelo empregador está sujeito a demissão por justa causa, conforme art. 158 da CLT.

Seguindo esta lógica, pode-se afirmar que o equipamento de proteção individual da prostituta será o adequado uso de preservativo e métodos anticoncepcionais, a fim de minimizar a exposição a doenças sexualmente transmissíveis e é imprescindível que haja a conscientização dessas mulheres quanto à necessidade de se adotar tais medidas.

---

<sup>110</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio do Século XXI: O dicionário de língua portuguesa**, p. 1115.

<sup>111</sup> SAAD, Eduardo Gabriel. **Curso de direito do trabalho**, p.219.

<sup>112</sup> **Art. 192** - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

## CONCLUSÃO

Terminando a redação do presente trabalho, confesso que me peguei questionando-me sobre o peso que a palavra “legalização” carrega na vida de diversas mulheres e entendi o quão distante é a minha realidade da delas, tanto como mulher como futura jurista. Entendi também que não só essa realidade é tão distante da minha quanto de tantos outros acadêmicos que pesquisam sobre o tema, como legisladores que criam essas leis, como os homens (sim, o direito ainda é composto majoritariamente por homens) que a aplicam. Entendi, por fim, que essas mulheres são marginalizadas nesse sentido duas vezes, a primeira por serem mulheres e silenciadas e a segunda por serem prostitutas e silenciadas. Elas dificilmente terão a chance de compor a Academia e estudar sobre a sua própria realidade em um sentido político, filosófico e sociológico; elas dificilmente terão a oportunidade de compor o legislativo e levar ao congresso leis que reflitam suas necessidades, e dificilmente comporão o judiciário e terão a chance de dar interpretações não-discriminatórias a leis já existentes.

Foi diante dessa ponderação que entendi a necessidade de escrever esta conclusão e trazer a este trabalho, de forma mais explícita, a reflexão de que essas mulheres merecem e precisam ser ouvidas quando o assunto é seus corpos e como elas o utilizam. Em uma realidade fática e não aos olhos da Academia e das pessoas que detém o poder, incluo mulheres neste rol. Talvez a grande questão não seja a de legalizar ou não, e sim o que pode ser feito para que essas mulheres tenham dignidade em seus trabalhos.

Não se pretende com este trabalho escolher uma corrente feminista que obtém todas as respostas, até porque a prostituição é um assunto repleto de liames e que apesar de ser a profissão mais antiga da história, dificilmente traz qualquer tipo de consenso.

Pelo que pude angariar pelos relatos das próprias prostitutas em outros trabalhos acadêmicos é que dificilmente a inserção de mulheres neste mercado está ligada à vontade, apesar de haver mulheres que veem prazer na atividade e a buscaram por isso, como a Bruna Surfistinha, Lola Benvenuti e a própria Gabriela Leite. Mas há de se deixar claro que os motivos que levam as mulheres à prostituição estão mais intimamente ligados à falta de oportunidade e miséria.

O próprio Projeto de Lei Gabriela Leite é fruto de debates e reivindicações do próprio movimento das prostitutas e a suas vozes precisam ser ouvidas ao invés de silenciadas em nome do movimento feminista. Dessa forma, regulamentar a prostituição não pode ser visto como uma forma de aumentar a violação dos corpos femininos ou a legitimação da mercantilização de nossos corpos, mas como uma pauta válida de um grupo de pessoas que está lutando para que se tenha o mínimo de direitos em seu espaço de trabalho.

A maior crítica a esse pensamento parece ser a possibilidade de reduzir a prostituição ao mesmo patamar de qualquer outra atividade laboral. Obviamente, a prostituição não pode ser considerada como uma profissão qualquer, porque ela está ligada a questões de gênero e sociais que são muito mais profundas que em outras profissões. Principalmente no baixo meretrício, em que a prostituição é atrelada a violência contra a mulher e ao tráfico de pessoas.

Diante do exposto, parece claro que a postura abolicionista adotada pelo Estado é um caminho que reforça a dupla marginalização dessas mulheres. A questão central é que a ausência de direitos sociais e, principalmente, trabalhistas parece precarizar ainda mais o seu trabalho e a suas vidas. Assim, a prostituição que existe e está longe de ser abolida faz surgir a necessidade de se impor limites para o poder que os cafetões exercem sobre as prostitutas.

Acredito que se deve frisar aqui que em muitos países ao redor do mundo, como Holanda e Alemanha, os projetos de legalização da prostituição se mostraram extremamente falhos, trazendo poucos direitos às prostitutas e expandindo o mercado do sexo. Entretanto, o que se pode depreender desses modelos é que falharam ao tratar a prostituição como uma profissão qualquer, quando, como já mencionado anteriormente, a mesma é recheada de questões *suis generis*.

Dessa forma, qualquer medida estatal direcionada à prostituição deve entender que é necessário que o Estado integre as prostitutas socialmente, através de políticas públicas que lhes propiciem alternativas à vida da prostituição. Porém, tal medida também deve garantir que, enquanto elas estejam trabalhando como prostitutas, seus direitos não sejam retirados e tolhidos, que elas sejam vistas e que tenham voz, e que, eventualmente ocupem todos os espaços para garantir que cada vez mais seus direitos fundamentais e garantidos na Constituição sejam respeitados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Waldir de. **O Submundo da Prostituição, Vadiagem e Jôgo de Bicho**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1968.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. [s.i.]: Companhia das Letras, 2015. Tradução: Christina Baum.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 2a ed. São Paulo: LTr, 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 1 Fatos e Mitos**. Editora Nova Fronteira. Edição 3. Rio de Janeiro: 1980.

BERAN, KATIE. **Revisiting the Prostitution Debate: Uniting Liberal and Radical Feminism in Pursuit of Policy Reform em Law & Inequality**. Minnesota: Journal of Theory and Practice, University of Minesota, Volume 30, Publicação 1, 2012.

BINDEL, Julie. **Why prostitution should never be legalised**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/oct/11/prostitution-legalised-sex-trade-pimps-women>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15a ed. São Paulo: Malheiros.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 4a ed. Niterói: Impetus, 2010.

CAVOUR, Casemiro Renata. **Mulheres de Família: Papéis e Identidades da Prostituta no Contexto Familiar**. 2019 Tese (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019

cf. BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm)>. Acesso em 21 de junho de 2017.

DALOSS, Brunno Manfrin. **Direitos trabalhistas das profissionais do sexo: Uma questão de princípios**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/20541/direitos-trabalhistas-das-profissionais-do-sexo-uma-questao-de-principios/4> > Acessado em: 15 abr 2019.

DEADY, M. Gail. **The Girl Next Door: A Comparative Approach to Prostitution Laws and Sex Trafficking Victim Identification Within the Prostitution Industry** – Lexington: Washington and Lee Journal of Civil Rights and Social Justice, Volume 17, Publicação 2, Artigo 7.

DEL PRIORE, Mary. **História do Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 8a ed. São Paulo: Ltr, 2009.

DELPHY, Christine. **Les femmes dans les études de stratification**. In: MICHEL, Andrée (ed.) *Femmes, sexisme et sociétés*, Paris: PUF, 1977.

Diário da Câmara dos Deputados Ano LXII – nº 212 – sexta-feira, 23 de novembro de 2007. Brasília. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23NOV2007.pdf#page=137>> Acessado em: 15 de nov. 2018

DONEL P. **A regularização da prostituição**. Jus Brasil. Disponível em: <<https://espacovital.jusbrasil.com.br/noticias/2629880/a-regularizacao-da-prostituicao>>. 2011. Acesso em: 03 abr 2018. Editores, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio do Século XXI: O dicionário de língua portuguesa**, p. 1115.

FURIOSA. **O que é esse tal de “feminismo liberal”?**. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/o-que-%C3%A9-esse-tal-de-feminismo-liberal-12c2c28e4b37>>. Acesso em: 27 out. 2019.

HARVEY, David – **Novo Imperialismo** – São Paulo: Edição Loyola, 2004

HAWKES, G. *A Sociology of Sex and Sexuality*. Buckingham: Open University Press, 1999. Apud: MENDES GUIMARÃES, Roberto. **Prostituição: Patologia, Trabalho, Prazer? O Discurso de Mulheres Prostitutas**. 2007.297 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007.

HIRATA, Helena. (2018). **Gênero, patriarcado, trabalho e classe**. Trabalho Necessário, 16 (29).

HIRATA, Helena. **Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão**. Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, 2011

HULUSJÖ, Anna. **The multiplicities of prostitution experience: Narratives about power and resistance**. Malmö: Malmö University Health and Society Doctoral Dissertation 2013:5.

IBGE. **Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho**. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 19 out. 2018.

JARDIM PINTO, Céli Regina - **Feminismo, História e Poder**. Revista de Sociologia e Política V. 18, Nº 36, 2010.

JEFREYS, Sheila. **The Spinster and her Enemies: feminism and sexuality 1880-1930**. North Melbourne: Spinifex Press, 1985.

LAQUEUR, T. Making Sex: Body and Gender From the Greeks to Freud. New York: Harvard University Press, 1992 p. 336. Apud: MENDES GUIMARÃES, Roberto – **Prostituição: Patologia, Trabalho, Prazer? O Discurso de Mulheres Prostitutas**. 2007.297 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007.

LEITE, GABRIELA. **Gabriela**. Disponível em: <<http://daspu.com.br/gabriela-leite/>> Acesso em: 15 out. 2019.

LOMBARDI, Maria Rosa; BRUSCHINI, Cristina. **Trabalho feminino no Brasil no final do século: ocupações tradicionais e novas conquistas**. In: HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Orgs.) Organização, trabalho e gênero. São Paulo: Ed. SENAC, 2008.

MACHADO, Juliana Paulino. **Proposta de regulamentação da prostituição no Brasil: desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?**. 2017. 103 f. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MATHIESON, Ane – **Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model** - Seattle Journal for Social Justice, Volume 14, Publicação 2, Artigo 10.

MELINO, Heloisa. Regulamentação da prostituição em debate. In: Berner, Jucá, Melino. **Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016, v. 1.

MORAES, João Quartim de. Democracia e liberalismo da ilustração à revolução francesa. **Revista de Sociologia e Política da Universidade Federal do Paraná**, Curitiba: 1997.

MÜLLER, Cícera Leyllyany F.L.F - **A Aceitação Da Prostituta Na Sociedade Medieval Cristã No Século XIII Através Da Análise Da Suma Teológica De Tomás De Aquino**. Paris: Anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris Est, 2017.

NUCCI, Guilherme. **Prostituição é ato lícito e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu isso**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-30/guilherme-nucci-prostituicao-ato-licito-stj-reconheceu-isso>>. Acesso em 30 de out. 2019

OSTERGREN, Petra. **Sex workers Critique of Swedish Prostitution Policy**. Sem data. Disponível em: <http://www.petraostergren.com/upl/files/115326.pdf> Acesso em: 03 mai. 2018.



PEREIRA, Patrícia. **Sociedade – As prostitutas na história: De deusas à escória da humanidade**. Disponível em: <<http://historianovest.blogspot.com/2009/03/as-prostitutas-na-historia-de-deusas.html/>>. Acesso em: 15 out. 2019.

PRADA, Monique. **Regulamentação da prostituição nos tira de debaixo do tapete**. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/regulamentacao-da-prostituicao-nos-tira-debaixo-do-tapete-diz-monique-prada/>>. Acesso em 20 de junho de 2019.

Projeto de Lei 377/2011. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=890094AE367C13DC5956CC7B44CF1D2F.proposicoesWebExterno2?codteor=1521549&filename=Avulso+-PL+377/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=890094AE367C13DC5956CC7B44CF1D2F.proposicoesWebExterno2?codteor=1521549&filename=Avulso+-PL+377/2011)> Acessado em 18 de nov. 2018.

PRUDÊNCIO, Isabela. **O que é?** Disponível em: <<https://abibliotecafeminista.wordpress.com/vertentes/feminismo-liberal-e-libertario/>> Acesso em: 24 out. 2019.

QUEIROZ, Fernanda Paes Costa; PRIMO, Shelley Macias - **Os Sistemas Político-Jurídicos Da Prostituição E A Regulamentação Como Legitimadora Da Prática Exploratória**. FIBRA Lex, [S.l.], n. 1, ago. 2016. Disponível em: <<http://periodicos.fibrapara.edu.br/index.php/fibralex/article/view/32>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

REPÚBLICA TCHECA. WALHBERG, Kajsa. **Discurso na “Coferência de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas e Redução da Prostituição e da Exploração Sexual”**. Plzen, 3 de Junho de 2009. Disponível em: <<http://www.anti-trafficking.lt/docs/Vilnius-Speech-by-Detective-Superintendent-Kajsa-Wahlberg-FIN.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2019.

ROBERTS, Nickie. **As Prostitutas na História**. Rio de Janeiro: Record, Rosas dos Tempos, 1992.

ROMFELD, Victor Sugamoto. **Criminalizar, abolir ou legalizar?: Explorando as possibilidades de enquadramento jurídico da prostituição no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 138, 2017.

ROWLAND, Robyn; KLEIN, Renate. **Radical Feminism: History, politics, action**. North Melbourne: Spinifex Press 1996.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Curso de direito do trabalho**.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Flavia Martins André da. **Direitos fundamentais**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>> Acesso em: 27 out. 2019.

SILVA, Maria Eugênia Pinheiro Sena da. **As mulheres e o direito do trabalho: Os impactos da lei n° 13.467/2017**. 2019. 110 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SOARES, Vera - **Movimento Feminista Paradigmas e desafios** - Nº especial/2º em./94 - Colóquio Internacional Brasil, França e Quebec.

SPECTOR, Jessica – **Prostitution And Pornography: Philosophical Debate About The Sex Industry**. California: Stanford University Press 2006.

SULLIVAN, Mary; JEFFREYS, Sheila - **Legalising Prostitution Is Not The Answer: The Example Of Victoria, Australia**. Disponível em: <<http://www.catwinternational.org/content/images/article/95/attachment.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019

TRT-6 - RO: 269200400806006 PE 2004.008.06.00.6, Relator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de Publicação: 22/12/2004.

VILLELA, W.V.; ARILHA, M. **Sexualidade, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos**. Apud: BERQUÓ, Elza. **Sexo & vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, UNICAMP, 2003.

WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0utlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2018.